

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA



Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC
Dia 11 de Novembro de 2025

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC)

Corregedoria Regional

Rua Almirante Barroso, 600

Porto Velho, RO

Telefone (69) 3218-6392

<https://portal.trt14.jus.br/portal/>
corregedoria@trt14.jus.br

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



Carlos Augusto Gomes Lôbo

Corregedor e Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Antonio César Coelho de Medeiros Pereira

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Romário Pessoa de Oliveira

Secretário da Corregedoria

Herbert Rodrigues Lopes

Chefe do Núcleo de Atendimento e Acompanhamento de Magistrados

Ilton Sebastião Alves Pequeno

Chefe do Núcleo de Acompanhamento das Correções Regionais

Pedro Luiz Thaler Martini

Chefe da Seção de Análise e Suporte Jurídico

Aderson Rubim Ribeiro Junior

Chefe da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório de Magistrados

Rosembergue Batista Santos

Assistente

Djane Muniz Lobato

Assistente

Ironey Rodrigues Távora

Assistente de Gabinete

Keite Crisóstomo Bezerra

Analista Judiciária - Área Judiciária

Carlos Eduardo Melo Santana

Estagiário de Direito

Paulo Victor Moreira de Oliveira

Estagiário de Direito



SUMÁRIO

1. Jurisdição	07
2. Atuação dos Magistrados	07
2.1. Frequência dos(as) magistrados(as) na Unidade	08
3. Carga de Trabalho e IPS	09
3.1. Quadro de servidores	09
3.2. Carga de trabalho e Índice de produtividade por servidor (IPS)	10
4. Movimentação e Análise Processual	11
4.1. Fase de Conhecimento	11
4.1.1. Audiências	11
4.1.1.1. Pauta de audiência	11
4.1.1.2. Audiências designadas e realizadas	12
4.1.1.3. Audiências designadas	12
4.1.1.4. Audiências realizadas	13
4.1.1.5. Domicílio judicial Eletrônico	14
4.1.2. Taxa de produtividade	14
4.1.3. Taxa de congestionamento	17
4.1.4. Prazos médios	18
4.1.5. Provimento TRT 14 ^a N° 6/2015/SCR	19
4.1.6. Da análise de processos, por amostragem - fase de conhecimento	19
4.1.7. Perícias	22
4.1.7.1. Perícias realizadas e prazos	22
4.1.7.2. Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT)	24
4.2. Fase de liquidação	24
4.2.1. Sentenças líquidas	25
4.3. Fase de execução	25
4.3.1. Produtividade	25
4.3.2. Execuções iniciadas, encerradas e pendentes	26
4.3.3. Execuções extintas	27
4.3.4. Prazo médio	27
4.3.5. Análise das diretrizes contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos processos de execução	28
4.3.6. Documentos Históricos	32
4.3.7. Demais aspectos da execução	33
4.3.8. Expedição de Precatório Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor - G-PREC	33
4.3.8.1. Requisição de pequeno valor	34
4.3.8.2. Precatórios	34



SUMÁRIO

4.3.8.3. Pendências Procedimentais e de Fluxo	34
4.3.9. Adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado	35
4.3.10. Execuções Fiscais	35
5. Prêmio CNJ de Qualidade	35
5.1. Aspectos importantes relacionados	39
5.2. Controle de sobrerestamento vencido	39
5.3. Normativo interna corporis - recomendação TRT 14ª N° 002/2023	39
5.3.1. Fase de conhecimento	40
5.3.2. Fase de liquidação	40
5.3.3. Fase de execução	40
5.4. Temas de sobrerestamento - Repercussão Geral	40
5.4.1. Julgamento e Acordos parciais	41
5.4.2. Lançamento e atualização das parcelas de acordos	41
6. Conciliação	42
6.1. Percentual bruto	42
6.2. Percentual de conciliação líquido	44
6.3. Recomendação 72 da CGTJ	45
7. Recursos Remetidos ao 2º grau	45
8. Arrecadação e valores pagos aos Autores	46
9. Prazos em Geral	47
9.1. Prazos dos juízes	47
9.1.1. Audiência inaugural	49
9.1.2. Encerramento da instrução	49
9.1.3. Prolação de sentenças e decisões	51
9.1.4. Prazos para despachos	52
9.1.5. Processos pendentes de solução	53
9.2. Prazos da unidade	53
9.2.1. Prazos para conclusão	53
9.2.2. Prazo para cumprimento de determinações	54
9.3. Prazos do Oficial de Justiça	54
10. Atividades de Docência dos Magistrados(as)	55
11. Sistema I-GEST	55
11.1. Âmbito regional/nacional	55
11.2. Âmbito regional	56
12. Cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário	56



SUMÁRIO

12.1. Metas Nacionais para 2025	56
12.2. Análise Comparativa dos Quadros 43 e 44	57
12.3. Meta específica para justiça do trabalho	58
12.4. Plano de Trabalho 2025 referente as Metas CNJ	58
12.5. Monitoramento dos painéis estatísticos	58
13. Demandas em Parceria com o Centro de Inteligência	59
14. Compartilhamento de Experiências e Iniciativas Procedimentais	59
15. Responsabilidade Socioambiental e Sustentabilidade	60
16. Programas Institucionais e Destinação de valores	60
17. Aspectos da Lei N° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD)	61
18. Obrigatoriedade da Utilização do Sistema PJECOR	61
19. Ferramenta WIKI	61
20. Inteligência Artificial: CHAT-JT	62
21. Do Núcleo de Cooperação Judiciária	63
22. Registros da Unidade	64
23. Recomendações do Corregedor Regional	64
23.1. Recomendações ao juízo	64
23.2. RProvidências pela Secretaria da Corregedoria	64
23.3. Recomendações prescritivas ao juízo	65
24. Agradecimento e Encerramento	66
25. Informações pelo Gestor da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC	66



Dia: 11/11/2025

Horário de início: 09 horas

Vice-Presidente e Corregedor do TRT 14^a Região:

Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

Em cumprimento às disposições legais e regimentais, foram iniciados os trabalhos na Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC relativos à Correição Ordinária divulgada no Edital N° 009/2025, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região N° 4316/2025, em 25 de setembro de 2025, na modalidade presencial, considerando o período de 16/10/2024 a 11/11/2025, com a participação do Juiz Auxiliar da Corregedoria, Antonio César Coelho de Medeiros Pereira, do Secretário da Corregedoria Regional, em Substituição, Ilton Sebastião Alves Pequeno, demais servidores(as) da Secretaria da Corregedoria de forma remota, além do Assistente de Gabinete do Corregedor, Ironey Rodrigues Távora.

A Correição Ordinária foi comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia e do Acre, ao Ministério Público do Trabalho da 14^a Região, à AMATRA 14 e ao SINSJUSTRA, conforme expedientes anexos ao PJeCor N° 0000079-42.2025.2.00.0514. A equipe correccional foi recepcionada pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, FELIPE TABORDA, que responde pela Titularidade da Unidade, bem como pelo Assessor-Chefe de Gabinete de 1º Grau, RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO, e demais servidores(as) lotados(as) na Unidade.

1. JURISDIÇÃO

JURISDIÇÃO



Com a implementação da Resolução Administrativa N° 029, de 29 de abril de 2025, a jurisdição desta Unidade passou a compreender, a partir de 01/06/2025, os municípios Cruzeiro do Sul, Rio Branco, Senador Guiomard, Porto Acre, Bujari, Capixaba, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Epitaciolândia, Brasiléia, Assis Brasil, Xapuri, Feijó, Tarauacá, Jordão, Plácido de Castro, Acrelândia, Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus, além dos distritos dessas localidades.

2. ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS

ATUAÇÃO

Inicialmente, registra-se que a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, encontra-se com o Cargo de Juiz Titular vago. O Juiz do Trabalho Substituto FELIPE TABORDA vem respondendo pela titularidade da Vara até ulterior deliberação, conforme Portaria CR N° 097/2025.

No período abrangido pela Correição Ordinária, de 01/10/2024 a 31/10/2025, foram registrados os afastamentos do Juiz FELIPE TABORDA, conforme discriminado a seguir:

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO FELIPE TABORDA, respondendo pela titularidade

Afastamento	Ínicio	Fim	Documento
CURSO/CONGRESSO	19/05/2025	23/05/2025	PORTARIA EJUD Nº 031/2025
FOLGA DO PLANTÃO	06/08/2025	08/08/2025	PROAD Nº 441/2025
FÉRIAS	12/08/2025	31/08/2025	0000137-79.2024.2.00.0514 - ID 6059117
CURSO/CONGRESSO	06/10/2025	10/10/2025	PORTARIA EJUD Nº 162/2025

Excluídos os processos com declaração de suspeição, ao longo do intervalo correcionado, constam as seguintes atuações dos(as) Magistrados(as):

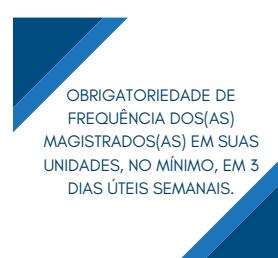
MAGISTRADO	PERÍODO	OBJETIVO	PORTARIA
DOUGLAS PINHEIRO BEZERRA	12/07 A 18/10/2025	Responder pela titularidade	PORTARIAS GP Nº 0889 E 1416/2024
FELIPE TABORDA	19/10 A 31/12/2024	Responder pela titularidade	PORTARIAS GP Nº 1184 E 1364/2024
	01/01 A 31/07/2025	Responder pela titularidade	PORTARIAS GP Nº 1488/2024, 103/2025, 243/2025, 377/2025, 495/2025, PORTARIAS CR Nº 009/2025 e 027/2025
	01/08 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO		PORTARIAS CR Nº 097/2025
ISABELA BARRETO DE OLIVEIRA	17/08 A 31/08/2025	Responder pela titularidade	PORTARIA CR Nº 107/2025 - 29/07

2.1. FREQUÊNCIA DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) NA UNIDADE

O Art. 32, II, da CPGJT dispõe que é atribuição do Corregedor(a) Regional verificar a frequência do comparecimento do juiz(íza) titular, auxiliar e/ou substituto(a) na sede do Juízo.

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPGJT), atualizada pelo Provimento Nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, traz como inovação o item II do Art. 19, o qual versa sobre a possibilidade de fixação de residência em localidade diversa da comarca, cuja permissão não isenta o(a) Magistrado(a) da obrigatoriedade de se fazer presente, em suas respectivas Unidades, com periodicidade mínima de 3 (três) dias úteis semanais. À propósito do tema, mister salientar que a frequência mínima de 3 (três) dias úteis na semana permanece mandatória nas hipóteses de feriados regimentais, municipais, estaduais e/ou federais, quando assim, no quantitativo remanescente, for possível.

Com fulcro na Resolução Administrativa deste Regional Nº 010, de 28 de fevereiro de 2023, a qual dispõe sobre a atuação presencial dos(as) juízes(ízas), a realização das audiências nas unidades judiciárias de 1º grau, e dá outras providências, bem como suas alterações subsequentes, resultou regulamentada a agenda dos(as) dirigentes e Juízes(ízas) dos Regionais, inclusive, no que diz respeito aos(as) Magistrados(as) volantes.



Assim, conforme deliberações ocorridas no PJeCor Nº 000032-39.2023.2.00.0514 (ID 2703006), estendeu-se a obrigatoriedade de comparecimento aos(as) Juízes(as) em atividade judicial ou administrativa, com exceção do(a) dirigente da entidade representativa de classe; dos(as) cedidos(as) a outros órgãos e dos(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizados(as) pelo Tribunal Pleno (Resolução do CNJ Nº 343/2020).

À exceção das hipóteses acima, permanece a obrigatoriedade da presença física do(a) Juiz(íza) na Unidade Judiciária a que esteja vinculado(a) em, no mínimo, 3 (três) dias úteis semanais, a incluir os(as) volantes, conforme as diretrizes estabelecidas no PJeCOR Nº 0000032-39.2023.2.00.0514.



Frequência dos(as) magistrados(as)

Nesse contexto, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à exceção daqueles(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizado pela Presidência (Resolução do CNJ Nº 343/2020); do(a) dirigente da entidade representativa de classe e dos(as) cedidos(as) a outros órgãos (RA Nº 093, de 20 de julho de 2023), deverão alimentar a ferramenta eletrônica institucional de forma a disponibilizar a agenda de comparecimento do mês subsequente, cujo teor é publicado, a tempo e modo, no sítio deste Tribunal.

Em consulta aos registros pertinentes, relativos ao Juiz Substituto da Unidade, atesta-se o regular preenchimento da agenda de comparecimento pelo Magistrado Felipe Taborda, na forma do normativo em referência.

Pontua-se, por oportuno, que tramitou neste Regional o PjeCor Nº 0000032-39.2023.2.00.0514, contendo proposta de regulamentação, a qual, levada à apreciação do Tribunal Pleno, resultou, à unanimidade, a revogação do Art. 1º, § 4º, da Resolução Administrativa Nº 124, de 19 de outubro de 2023, o qual dispunha acerca das hipóteses de ausência de informação em agenda de(as) Magistrados(as) e suas implicações.

No que se refere à residência, em consulta ao PjeCor de Nº 0000042-20.2022.2.00.0514, utilizado para o referido controle, acrescido de informações da Unidade, o Juiz do Trabalho Substituto Felipe Taborda reside em Rio Branco/AC, uma vez que se trata de Juiz volante da 2ª circunscrição. Tendo em vista sua designação para responder pela Titularidade da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul, conforme Portaria CR Nº 097/2025, há atuação presencial do Magistrado na Unidade durante uma semana no mês, nos termos do PjeCor Nº 0000001-48.2025.2.00.0514, ficando as demais semanas reservadas para atuação remota.

3. CARGA DE TRABALHO E IPS



3.1. QUADRO DE SERVIDORES

No período correcionado, quando vigente a Resolução Administrativa Nº 054, de 30 de agosto de 2022, alterada pela de Nº 148 de 11 de dezembro de 2023 (Art. 6º) a estrutura organizacional da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC contava com o seguinte quadro de pessoal:

Resolução Administrativa nº 054, de 30 de agosto de 2022, alterada pela n. 148 de 11 de dezembro de 2023				
NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO		MODALIDADE
RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	DIRETOR DE SECRETARIA	CJ-3	PRESENCIAL
JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-5	PRESENCIAL
MAGNA REGINA ALVES PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE DE JUIZ	FC-5	TELETRABALHO
ELDENIR DE SOUZA ROCHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIAL	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-4	TELETRABALHO
LUCAS DE MATOS COELHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	CALCULISTA	FC-4	PRESENCIAL
SANTO ONEI PUHL MARTINI JUNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE OFIC JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL			

Com a implementação da Resolução Administrativa N° 031, de 29 de abril de 2025, a estrutura organizacional da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC passou a contar com o seguinte quadro de pessoal:

GABINETE DO JUIZ TITULAR DA Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC				
NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO		MODALIDADE
RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	ASSESSOR-CHEFE DE GABINETE DE 1º GRAU	CJ-1	PRESENCIAL
MAGNA REGINA ALVES PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE DE JUIZ(IZA)	FC-6	TELETRABALHO
JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA	ASSISTENTE DE GABINETE DE 1º GRAU	FC-5	PRESENCIAL
SANTO ONEI PUHL MARTINI JUNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE OFIC JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL		-	PRESENCIAL

Ressalta-se que se encontra lotado na unidade o Senhor SANTO ONEI PUHL MARTINI JUNIOR, analista judiciário da especialidade oficial de justiça/avaliador federal, embora não integre o gabinete do Juízo.

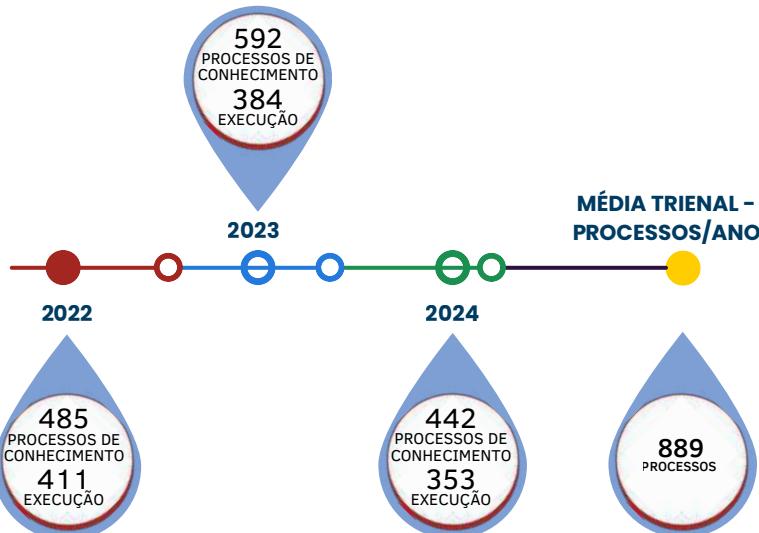
3.2. CARGA DE TRABALHO E ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE POR SERVIDOR (IPS)



O referido indicador está previsto na Resolução CNJ N° 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores(as) que atuaram em cada unidade judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (com exceção de férias e do recesso regimental).

Esses dados são relevantes, pois a média de casos novos do triênio (conhecimento/execução) e dos pendentes ao final do ano, a incluir os processos na fase executória, definem a lotação ideal de cada Vara do Trabalho.

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2022/2024
1	Com movimentação igual ou inferior a 500 processos
2	Movimentação maior que 500 processos e menor que 750
3	Movimentação maior que 750 processos e menor que 1000
4	Movimentação maior que 1000 processos e menor que 1500
5	Movimentação maior que 1500 processos e menor que 2000



4. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

4.1.1. AUDIÊNCIAS

Audiências



Nos termos do Art. 32, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho compete ao Corregedor Regional, durante a Correição Ordinária anual, examinar a quantidade de dias da semana nos quais se realizam audiências. Ademais, a teor do disposto nos Arts. 841 e 849 da CLT e, em caráter pedagógico, elucida-se que a liberdade para a organização da pauta deve estar vinculada a critérios de ponderação.

Tendo sempre em mira a célebre entrega da prestação jurisdicional, no âmbito da Justiça do Trabalho, em que o bem jurídico perseguido é quase sempre de natureza alimentar, nos termos do Art. 5º, LXXVIII, da CF/88, as designações intermitentes, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade devem ser evitadas, na medida do possível, assim como as sucessivas redesignações de audiências, com o propósito de manutenção da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, o que vem sendo regularmente observado pela unidade correicionada.

4.1.1.1 PAUTA DE AUDIÊNCIA



Segundo informações da Unidade quanto a configuração da pauta semanal, em regra, tem pauta semanal de 10 audiências, distribuídas às terças, quartas e quintas-feiras, sendo: 3 (três) audiências nas terças-feiras, 3 (três) audiências nas quartas-feiras e 4 (quatro) audiências nas quintas-feiras. Se entender necessário o juiz designa audiências extras nas segundas e sextas-feiras.

Das audiências realizadas ao longo do período compreendido de 01/10/2024 a 31/10/2025, num total de 1.044 (mil e quarenta e quatro), 63 (sessenta e três) foram realizadas de forma presencial, o que corresponde a 6,03%, e 981 (novecentas e oitenta e uma) em formato telepresencial, representativos do percentual de 93,97%.

Ad cautelam, reitera-se aos(as) Magistrados(as) e demais gestores(as) a necessidade de observância dos comandos insertos no Procedimento de Controle Administrativo Nº 0002260-11.2022.2.00.0000 e na Resolução Nº 354/2020 do CNJ, além das normas de regência *interna corporis*.

Ademais, faz-se necessária a apuração da periodicidade das audiências para verificação do atendimento às normas disciplinadoras. Referida análise está disponível na planilha “Audiências por semana”, aferível no *QR Code* e *link* abaixo:

Observa-se que a pauta é composta por audiências iniciais, de instrução, unas e de conciliação, consoante descrição supra.

Audiências no período de
01/10/2024 a 31/10/2025
LINK

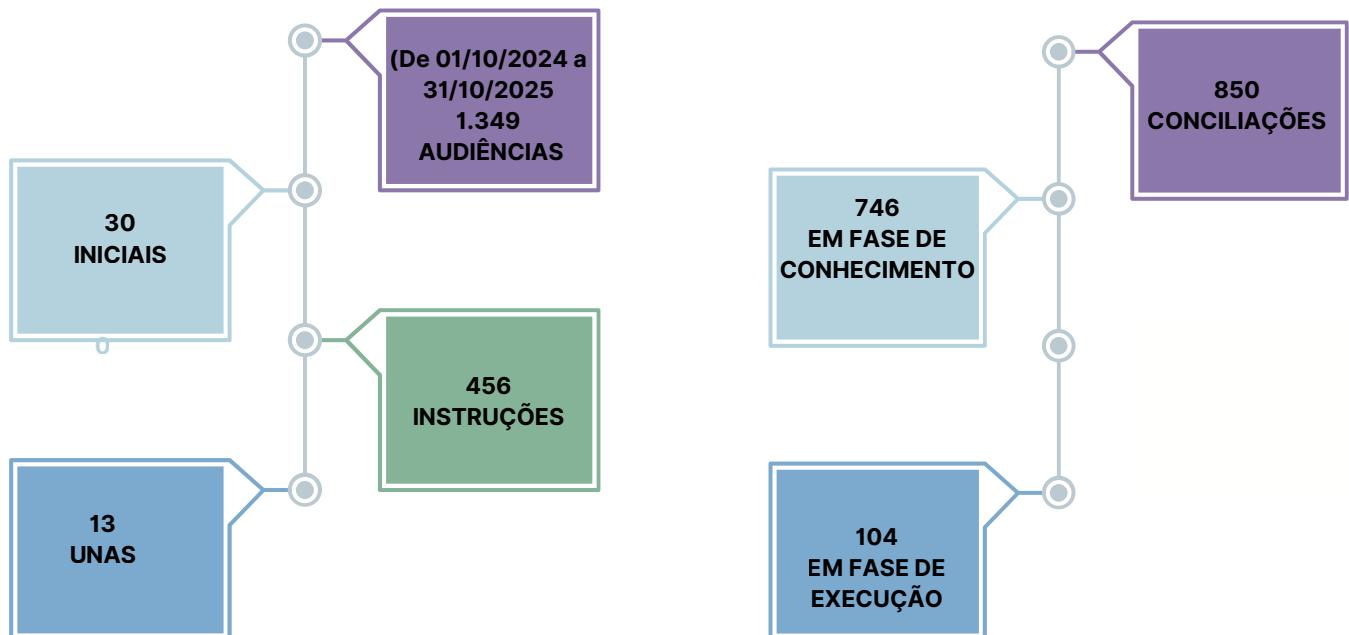


4.1.1.2 AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E REALIZADAS



No pertinente ao número de audiências designadas, especificamente no período em correição (01/10/2024 a 31/10/2025), a Unidade apresentou os seguintes dados: foram designadas 1.349 (mil trezentas e quarenta e nove) audiências, sendo 30 (trinta) iniciais, 456 (quatrocentas e cinquenta e seis) instruções, 13 (treze) Unas e 850 (oitocentas e cinquenta) conciliações; destas últimas, 746 (setecentos e quarenta e seis), em fase de conhecimento e, 104 (cento e quatro), em execução.

4.1.1.3 AUDIÊNCIAS DESIGNADAS



4.1.1.4 AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Foram realizadas 1.044 (mil e quarenta e quatro) audiências, sendo 14 (quatorze) iniciais, 347 (trezentas e quarenta e sete) instruções, 9 (nove) Unas e 674 (seiscentas e setenta e quatro) conciliações; destas últimas, 596 (quinhentas e noventa e seis), na fase de conhecimento e, 78 (setenta e oito), na de execução.



A partir da implementação do processo de equalização, disciplinado na Resolução Administrativa Nº 031, de 29 de abril de 2025, ocorrido em 01 de junho de 2025, apurou-se o seguinte quantitativo de audiências realizadas pelo Juiz Substituto:

QUADRO 4

Período de Referência: 01/06/2025 a 31/10/2025							
MAGISTRADO	Quantidade de Magistrados (Exceto Volantes)	Período de Referência: 01/06/2025 a 31/10/2025				Total Realizadas	Média Semanal de Audiências Considerando a Quantidade de Magistrados (Aprox.)
		Inicial	Instrução	Una	Conciliação		
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	1	5	151	7	285	448	20,5
POLO REGIONAL	13	322	1.306	167	2.620	4.415	15,54
TRIBUNAL	48	1.618	5.340	1.800	9.027	17.785	16,95

4.1.1.5 DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

É atribuição da Secretaria Unificada providenciar a intimação e notificação das partes, o que pode também ser realizado pela Vara do Trabalho interessada.

A Unidade informou que “utiliza tanto o Domicílio Eletrônico quanto o telegrama, contudo, dada a sua celeridade, o telegrama é mais utilizado.”

Outrossim, verificou-se que, em casos excepcionais, a Vara do Trabalho expede notificações via Oficial de Justiça quando os Correios não localizam a parte ou se trata de localidade não abrangida por seus serviços, a exemplo de área rural.

O Domicílio Judicial Eletrônico (DJe) foi criado pela Resolução CNJ Nº 234/2016 e hoje é disciplinado pela Resolução CNJ Nº 455/2022. Segundo a norma em vigor, trata-se de uma ferramenta que concentra num único local todas as citações e intimações pessoais (Art. 18), e que está plenamente integrada ao Portal de Serviços do Poder Judiciário – Jus.br (Art. 3º, III).

Por esta razão, a Resolução CNJ Nº 455/2022 previu o Domicílio Judicial Eletrônico como sendo de utilização obrigatória pelos tribunais e reiterou o cadastro obrigatório de todos os entes e empresas públicas e privadas (Art. 15, parágrafo único, e Art. 16). O cadastramento obrigatório já foi concluído.

Nesse contexto específico, a utilização da sistemática do Domicílio Judicial Eletrônico, embora instrumento legítimo e importante no ecossistema de comunicações processuais, mostra-se, para a finalidade aqui considerada, contraproducente. Em especial, porque a dinâmica desse meio eletrônico, via de regra, sujeita-se a prazos de ciência mais elastecidos e a ciclos operacionais que, comparados às diligências locais de curta distância, prolongam a efetiva comunicação dos atos. O resultado prático, portanto, é a ampliação do lapso entre a emissão do ato e a sua consumação jurídica, em contraste com a solução presencial rápida no âmbito da Unidade.

Nessa moldura, o Domicílio Judicial Eletrônico permanece como alternativa útil em hipóteses específicas que demandem padronização ampla, comunicação a destinatários fora da circunscrição imediata, mas não como meio preferencial para as situações ordinárias de curta distância tratadas por esta unidade.

4.1.2 TAXA DE PRODUTIVIDADE



Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, obtém-se os seguintes dados processuais, em relação à produtividade, na fase de conhecimento:

QUADRO 5

Produtividade – Fase de Conhecimento						
	[A] Remanescentes	[B] Recebidos	[C] Redistribuídos para outras unidades	[D] Solucionados no período	[E] Pendentes de Solução	[F] Produtividade
2023	69	594	0	554	109	83,56%
2024	109	448	0	461	91	82,76%
01/10/2024 a 31/10/2025	119	603	13	595	114	82,41%
01/06/2025 a 31/10/2025	106	255	12	236	114	65,37%
Cálculo da Produtividade: $[F] = (100 \times [D]) \div ([B] + [A] - [C])$						

QUADRO 6

Produtividade – Fase de Conhecimento mês a mês						
	[A] Remanescentes	[B] Recebidos	[C] Redistribuídos para outras unidades	[D] Solucionados no período	[E] Pendentes de Solução	[F] Produtividade
Janeiro/2025	91	33	0	32	92	25,81%
Fevereiro/2025	92	69	0	65	95	40,37%
Março/2025	95	49	0	43	101	29,86%
Abril/2025	101	42	0	59	84	41,26%
Maio/2025	84	43	1	20	106	15,75%
Junho/2025	106	50	2	42	112	26,9%
Julho/2025	112	60	6	62	105	36,05%
Agosto/2025	105	50	3	22	130	14,19%
Setembro/2025	130	52	0	68	114	37,36%
Outubro/2025	114	43	1	42	114	26,75%
Cálculo da Produtividade: $[F] = (100 \times [D]) \div ([B] + [A] - [C])$						

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional no dia 22/10/2025 → Pastas Públicas → TRT14ª Região → relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Produtividade

QUADRO 7

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2023	2024	01/10/2024 a 31/10/2025	01/06/2025 a 31/10/2025
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	83,56%	82,76%	82,41%	65,37%
POLO REGIONAL	82,34%	82,04%	79,45%	63,60%
MÉDIA DO TRIBUNAL	81,68%	83,19%	80,16%	67,62%

A Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC registrou uma Taxa de Produtividade notável na Fase de Conhecimento, alcançando 82,41% no período de 01/10/2024 a 31/10/2025. A capacidade de gestão do fluxo processual é confirmada pela razão de Processos Solucionados por Recebidos (S/R) que atingiu 98,67% no mesmo interregno.

Não obstante, o impacto da Resolução Administrativa Nº 031/2025, que promoveu a equalização da força de trabalho, resultou em uma redução da produtividade para 65,37% no recorte pós-equalização (01/06/2025 a 31/10/2025). É relevante notar que, mesmo sob o aumento atípico da distribuição, o desempenho da Unidade permaneceu em patamar equivalente ao Polo Regional (63,6%) e à Média do Tribunal (67,62%). O monitoramento do comportamento mensal da produtividade (Quadro 6) indica variações significativas ao longo do exercício, com índices mais baixos em maio (15,75%) e agosto/2025 (14,19%), ciclos que demandam acompanhamento para o restabelecimento da consistência produtiva.

Ainda com base nos mesmos dados, apurou-se o seguinte em relação à movimentação processual da Unidade:

QUADRO 8

Movimentação Processual – Conhecimento	2023	2024	01/10/2024 a 31/10/2025	01/06/2025 a 31/10/2025
Processos Recebidos	594	448	603	255
Processos Solucionados	554	461	595	236
Solucionados por Recebidos	93,27%	102,90%	98,67%	92,55%

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional → Pastas Públicas → TRT14ª Região → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Produtividade

Na análise do Quadro 7, referente à Movimentação Processual na Fase de Conhecimento, demonstra que a Unidade manteve sua alta capacidade de equacionar o volume de entrada e de saída de processos. No período geral (01/10/2024 a 31/10/2025), o índice de Solucionados por Recebidos (S/R) foi de 98,67%.

No recorte pós-equalização (01/06/2025 a 31/10/2025), a Unidade manteve uma alta eficácia na resposta à demanda, registrando um índice S/R de 92,55%.

4.1.3 TAXA DE CONGESTIONAMENTO



QUADRO 9

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	[A] Remanescentes	[B] Casos novos	[C] Baixados	[D] Pendentes de solução	[E] Taxa
2023	134	592	534	192	26,45%
2024	192	442	509	125	19,72%
01/10/2024 a 31/10/2025	153	572	591	150	20,24%
01/06/2025 a 31/10/2025	118	460	451	150	24,96%

Cálculo da taxa de congestionamento: $E = \{(D)/(C+D)\} \times 100$

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03/11/2025. Consulta: e-Gestão → TRT14ª Região → 1ª → Instância → 3-Relatórios Gerenciais → Varas do Trabalho → Conhecimento → Diversos → Movimentação Processual Por Região Judiciária → Taxa de Congestionamento novo.

QUADRO 10

TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2023	2024	01/10/2024 a 31/10/2025	01/06/2025 a 31/10/2025
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	26,45%	19,72%	20,24%	24,96%
POLO REGIONAL	19,88%	21,60%	19,50%	22,92%
MÉDIA DO TRIBUNAL	19,26%	19,91%	19,93%	23,81%

Taxa de Congestionamento: $[(\text{pendentes de baixa}) / (\text{baixados} + \text{pendentes de baixa})] \times 100$

A Unidade demonstrou controle sobre o acervo remanescente, apresentando uma Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento de 20,24% no período geral (01/10/2024 a 31/10/2025). A análise do Quadro 9 indica que o volume de processos pendentes de solução (150) representa uma pequena porção do total de baixados e pendentes (591 + 150) no período. No período pós-equalização (01/06/2025 a 31/10/2025), esta Taxa elevou-se para 24,96%.

É fundamental notar que, apesar da elevação pós-equalização, o patamar se manteve próximo aos referenciais do Polo Regional (22,92%) e da Média do Tribunal (23,81%). A manutenção da taxa em níveis controlados é um indicador positivo da eficiência na administração do fluxo de baixas e da capacidade da Vara de absorver um aumento de casos novos, evitando o represamento do acervo (Quadro 9).

4.1.4 PRAZOS MÉDIOS



Neste tópico, será analisado o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de conhecimento, observando-se os padrões verificados pelas correções do e.TST.

QUADRO 11

PRAZOS MÉDIOS (dias)	2023	2024	01/10/2024 a 31/10/2025	01/06/2025 a 31/10/2025
do ajuizamento da ação até a prolação da sentença	91,40	90,03	68,80	70,45
do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência	45,73	30,31	23,92	21,27
da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	34,54	56,26	41,97	46,22
da conclusão até a prolação da sentença	13,67	8,80	8,22	4,76

Fonte: Novo Portal e-Gestão → Outras Informações- Prazos Médios- Prazos Médios de 1º Grau- Tabela de Resumo // No demais - antigo e-gestão → 1ª instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 4 - Prazos médios - A.4.1 e A.4.2 → Por etapas da fase de Conhecimento e Região Judiciária/ 1ª instância - Relatórios Resumo - k. Prazos Médios - k.1 - Fase de Conhecimento -K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação.

A Análise dos prazos médios na fase de conhecimento demonstra que a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC manteve boa regularidade e celeridade processual do longo do período.

Conforme o Quadro 11, no intervalo de 01/10/2024 a 31/10/2025, apurou-se prazo médio de 68,80 dias do ajuizamento à sentença, 23,92 dias do ajuizamento à 1ª audiência, 41,97 dias da 1ª audiência ao encerramento da instrução, 8,22 dias da conclusão à sentença. No recorte pós-equalização (01/06/2025 a 30/09/2025), os tempos médios foram de 70,45 dias (ajuizamento→sentença), 21,27 dias (ajuizamento→1ª audiência), 46,22 dias (1ª audiência→encerramento da instrução) e 4,76 dias (conclusão→sentença), o que evidencia manutenção de fluidez processual mesmo diante do aumento da carga de processos decorrente da redistribuição da força de trabalho.

QUADRO 12

PRAZOS MÉDIOS do ajuizamento da ação até a sentença (dias)	2023	2024	01/10/2024 a 31/10/2025	01/06/2025 a 31/10/2025
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	91,40	90,03	68,80	70,45
POLO REGIONAL	79,65	79,71	73,07	77,71
MÉDIA DO TRIBUNAL	67,15	65,41	67,10	70,36

Fonte: Novo Portal e-Gestão → Outras Informações → Prazos Médios- Prazos Médios de 1º Grau → Tabela de Resumo → Fonte: No demais - antigo e-gestão → 1ª instância → Relatórios Resumo → k. Prazos Médios → k.1 - Fase de Conhecimento → K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação.

De acordo com o Quadro 12, que compara os prazos da unidade com os referenciais do Polo Regional e da Média do Tribunal, o prazo médio do ajuizamento à sentença foi de 68,68 dias no período correicional e 70,45 dias no pós-equalização, frente a 73,07 e 77,71 dias (Polo Regional) e 67,10 e 70,36 dias (Média do TRT14), respectivamente. Esses resultados mantêm a unidade em posição de destaque quanto à celeridade, com tempos significativamente inferiores à média institucional e sem variação expressiva de performance durante o período de equalização.

Os dados consolidados confirmam boa gestão de pauta, regularidade de audiências e efetividade na prolação das sentenças, assegurando a razoável duração do processo e reafirmando a eficiência e previsibilidade da tramitação processual da unidade.

4.1.5 PROVIMENTO TRT14^a N° 6/2015/SCR

QUADRO 13

Processo	Encerramento da Instrução	Conclusão	Dias
0000040-09.2025.5.14.0416	11/03/2025	11/03/2025	0
0000185-65.2025.5.14.0416	04/08/2025	04/08/2025	0
0000275-10.2024.5.14.0416	05/11/2024	05/11/2024	0
0000330-24.2025.5.14.0416	18/09/2025	18/09/2025	0
0000330-58.2024.5.14.0416	12/11/2024	12/11/2024	0
0000343-23.2025.5.14.0416	30/09/2025	30/09/2025	0
0000052-57.2024.5.14.0416	10/12/2024	11/12/2024	1
0000259-22.2025.5.14.0416	04/09/2025	08/09/2025	1
0000358-26.2024.5.14.0416	28/11/2024	29/11/2024	1
0000161-37.2025.5.14.0416	06/05/2025	15/05/2025	7
Média	-	-	1



**PROVIMENTO TRT14^a N.
6/2015/SCR**

A amostragem processual indicou que a Unidade cumpre o Provimento TRT14^a N° 6/2015/SCR, que exige a imediata conclusão dos processos para sentença após o encerramento da instrução, de forma parcial. A média de atraso entre o encerramento da instrução e a conclusão foi de 1 dia. Contudo, a análise do Quadro 13 evidenciou um caso de desvio significativo com atraso de 7 dias (Processo 0000161-37.2025.5.14.0416), além de três ocorrências de 1 dia. O atraso pontual, ainda que pequeno na média, configura uma não conformidade regimental que contribui para o elastecimento do prazo de "Conclusão à Sentença"

4.1.6 DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM - fase de conhecimento



Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14^a N° 6/2015/SCR, que determina aos(as) Magistrados(as) e Assessores(as)-Chefes de Gabinetes de 1º Grau, que, após o encerramento da instrução, procedam à imediata conclusão dos processos para sentença, verificou-se, a partir de uma amostra de 10 (dez) processos pesquisados aleatoriamente, que a Unidade está cumprindo a norma parcialmente.

a) Conversão em diligência

A Unidade Correcionada promoveu 29 (vinte e nove) conversões em diligência durante o período correcionado, com observância ao disposto no Art. 31, §2º e §3º, CPCGJT, por amostragem os seguintes processos:



00000521-40.2023.5.14.041; 0000544-83.2023.5.14.0416;
0000447-83.2023.5.14.0416; 0000602-86.2023.5.14.0416;
0000129-66.2024.5.14.0416; 0000113-15.2024.5.14.0416;
0000126-14.2024.5.14.0416; 0000295-98.2024.5.14.0416.

Ressalta-se que a Secretaria da Corregedoria mantém controle mensal acerca das conversões em diligência, as quais são procedidas no PJeCor N° 0000005-85.2025.2.00.0514, cabendo à Unidade informar nos autos ocorrências desse jaez, conforme determinado no Capítulo III, Art. 127 do Provimento Geral Consolidado - PGC do e. Regional.

b) Prioridade de Julgamento

Em relação aos processos que tenham por objeto pretensões decorrentes de acidente de trabalho e/ou parte idosa, vê-se que a Unidade preza pelo seu cumprimento, na medida em que há indicação de alerta quanto à prioridade de tramitação de ações dessa natureza. A exemplo, citam-se os processos abaixo:



0000200-05.2023.5.14.0416; 0000032-52.2013.5.14.0416;
0000363-14.2025.5.14.0416; 0000237-95.2024.5.14.0416;
0000500-64.2023.5.14.0416; 0000235-91.2025.5.14.0416;
0000197-16.2024.5.14.0416; 0000390-31.2024.5.14.0416.

Acidente de Trabalho, Pessoa com Deficiência/Idoso/Pessoa com Doença Grave/Trabalho Escravo

c) Exame dos pressupostos de admissibilidade recursal

Apurou-se que o Juízo tem observado o disposto no Art. 114 da CPCGJT, pois realizou o necessário exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, segundo se observa, por amostragem, nos autos dos processos elencados abaixo:



0000200-05.2023.5.14.0416; 0000197-16.2024.5.14.0416;
0000227-51.2024.5.14.0416; 0000218-89.2024.5.14.0416;
0000204-08.2024.5.14.0416; 0000115-19.2023.5.14.0416;
0000242-20.2024.5.14.0416; 0000254-34.2024.5.14.0416.

d) Liberação dos depósitos recursais

Foram localizados processos que se enquadram no Art. 120, I, da CPCGJT e das diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa Nº 36 do e.TST. Os referidos normativos recomendam a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, independentemente de requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou controverso, prosseguindo a execução depois pela diferença.



0000541-94.2024.5.14.0416; 0000190-24.2024.5.14.0416.

e) Expedições de alvarás judiciais e respectiva comunicação ao executado

Em consulta à unidade, esta asseverou que “*Na unidade, há pronunciamento judicial que já comunica ao executado previamente quanto a futura liberação dos valores, quando há convolação em penhora.*”

Em consulta ao acervo processual da unidade, não foi localizado processos para análise do presente dispositivo, qual seja, Art. 116, § 1º do CPCGJT.

Ademais, neste particular, apurou-se que a Unidade tem como rotineira a prática de expedição de alvarás de forma exclusivamente eletrônica, com utilização das funcionalidades SIF e SISCONDJ. Nesse sentido, quanto desatualizadas as últimas informações fornecidas pela Caixa Econômica Federal (o que reclama reiteração desses elementos, pela Secretaria da Corregedoria, perante a Divisão de Apoio do PJe deste e. Regional), nos autos do PJeCor Nº 0000024-62.2023.2.00.0514, extrai-se que a Unidade, ora em correição, expediu, até janeiro de 2025 (ID 5562104), 100% dos alvará referente a depósitos vinculados à Caixa Econômica Federal de forma eletrônica.

No que concerne aos depósitos realizados junto ao Banco do Brasil, conforme as informações constantes no documento de ID 4310626, no período de maio de 2023 a abril de 2024, foram expedidos 242 (duzentos e quarenta e dois) alvarás em formato eletrônico e 191 (cento e noventa e um) em formato físico.

f) Regular intimação do MPT

Após a realização de consulta, constatou-se que, a exemplo do verificado nos processos abaixo, a Unidade cumpre a orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a exigir a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC/2015.



0000218-55.2025.5.14.0416; 0000235-91.2025.5.14.0416;
0000420-32.2025.5.14.0416.

g) Processos extintos sem resolução do mérito:

Em consulta ao painel estatístico da Corregedoria (<https://portal.trt14.jus.br/portal/corregedoria/extintos-sem-resolucao-merito>), apurou-se que o Juízo tem observado o disposto no Art. 3º do PROVIMENTO Nº 05/GCGJT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

No período de agosto de 2024 a agosto de 2025, a unidade não ultrapassou o limite de 10% (dez por cento) de processos solucionados sem resolução do mérito, alcançando o índice de 1,04%. Ademais, ao se considerar apenas o período posterior à edição do Provimento — de janeiro a outubro de 2025 — verifica-se o atingimento da meta, com o percentual de extinções sem resolução do mérito de 0,91%.

Outrossim, após análise por amostragem de processos extintos sem resolução do mérito, não se identificaram casos de extinção fora das hipóteses previstas no PROVIMENTO Nº 05/GCGJT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nos termos do Art. 1º do PROVIMENTO Nº 05/GCGJT/2024, incumbe aos(as) Magistrados(as) valorizar a análise do mérito das demandas trabalhistas, como instrumento de efetividade da prestação jurisdicional e de entrega do bem da vida, e adotar, sempre que possível, providências de saneamento das questões processuais, com determinação para emenda da petição inicial ou correção de deficiências ou de cessação de inércia da parte por petições intercorrentes, a fim de evitar extinções sem julgamento do mérito precoces que ensejam a repropósito das demandas.

Nesse sentido, as Corregedorias Regionais devem monitorar e apurar anomalias na solução de processos por extinção sem julgamento do mérito que destoem dos parâmetros médios regionais, especialmente inerentes às peculiaridades da prática processual e da realidade socioeconômica, que estejam identificadas no “Item 90.046” (“Extintos sem resolução de mérito” genérico, pelos incisos I a VII e IX a X do Art. 485 do CPC) da regra de negócios do eGestão.

h) Processos com prazos elastecidos:

Da análise do acervo, verificou-se processos na fase de conhecimento, com prazos mais acentuados, capazes de influenciar negativamente no prazo médio da Unidade e, consequentemente, do Regional.

A título de exemplo, aponta-se, nessa circunstância, 02 (dois) processos, extraídos do sistema e-Gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - Prazos Médios - Fase de Conhecimento - K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação - item “C” - Do Ajuizamento da Ação Até a Prolação da Sentença), conforme seguem:

1

0000052-57.2024.5.14.0416

Ajuizamento da ação: 07/01/2024

Sentença proferida em 21/01/2025

TOTAL = 380 dias

2

0000190-24.2024.5.14.0416

Ajuizamento da ação: 16/05/2024

Sentença proferida em 28/04/2025

TOTAL = 347 dias

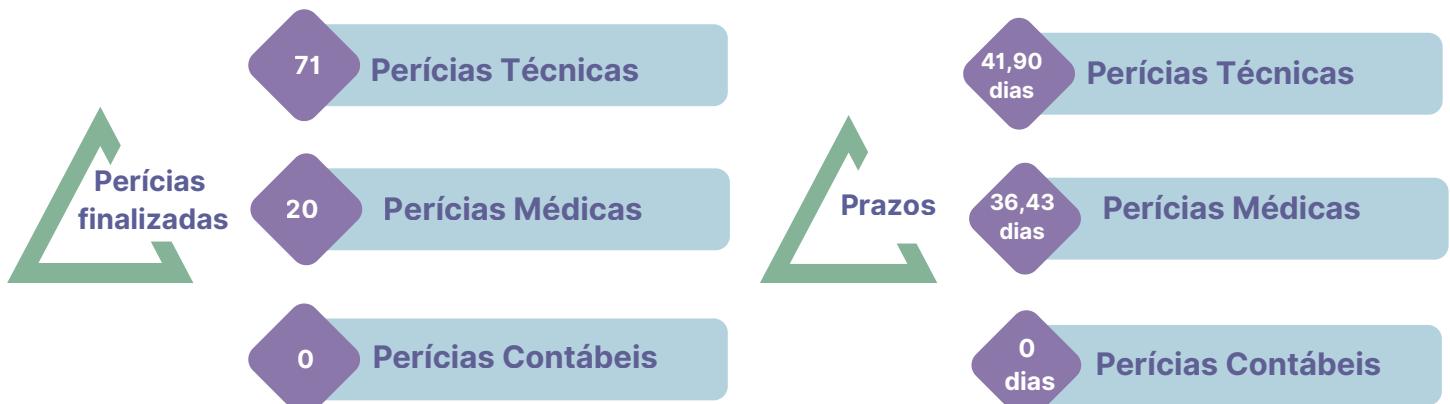
4.1.7 PERÍCIAS



4.1.7.1 PERÍCIAS REALIZADAS E PRAZOS

Nos quadros abaixo, há um comparativo das quantidades de perícias (técnicas, médicas e contábeis) do referido período correicionado e do período referente à correição anterior.

**Período Correcional
(01/10/2024 a 31/10/2025)**



Ressalta-se que, no período ora em análise (01/10/2024 a 31/10/2025), em consulta realizada na nova ferramenta disponível no Pje - “Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - perícias finalizadas” - foram finalizadas 91 (noventa e uma) perícias, sendo 71 (setenta e uma) técnicas, 20 (vinte) médicas e nenhuma contábil, totalizando a média mensal de 7 (sete).

No tocante ao prazo extraído da equação “da nomeação do expert e a entrega do laudo”, verifica-se que houve um decréscimo do prazo na perícia técnica de 79,00 para 41,90 dia e um acréscimo na médica de 27,50 para 36,43 dias.

Destaca-se, por oportuno, que, em consulta realizada no dia 05/11/2025, no sistema do Pje - “Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - Perícias Pendentes”, detectaram-se 28 (vinte e oito) processos com perícias pendentes, na forma do QR Code e link ao lado, com prazos inferiores a 100 (cem) dias, exceto os autos 0000302-56.2025.5.14.0416 com 103 (centro e três) dias.



PERÍCIAS PENDENTES

4.1.7.2 SISTEMA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (AJ-JT)



A Resolução Administrativa do TRT N° 088, de 26 de novembro de 2020, torna obrigatória a utilização do Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT), em conformidade com a Resolução CSJT N° 247, de 25 de outubro de 2019.

Por ocasião da formalização do PROAD para solicitação de pagamento dos honorários periciais, os(as) servidores(as) das Varas do Trabalho deverão promover a juntada de todas as peças necessárias elencadas na Portaria GP N° 0750 25/08/2022, além da solicitação de quitação [validada pelo(a) Juiz(íza)], devidamente expedida pelo sistema SIGEO/JT até o valor limite permitido, de modo a evitar atrasos e trâmites administrativos desnecessários.

No concernente à Unidade ora em correição, em consulta realizada no dia 05/11/2025, verificou-se a existência de 2 (dois) PROADS de requisições de honorários periciais, pendentes de cumprimento de diligência, quais sejam: 5749/2025 (desde 28/10/2025) e 6169/2021 (desde 10/11/2023).

Durante o período correcionado, verificou-se a autuação de 13 (treze) PROADS, com solicitação de pagamento de honorários periciais, dos quais 03 (três) retornaram por insuficiência de documentação.

4.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO



Em relação à fase de liquidação, extrai-se o quadro analítico abaixo:

QUADRO 14

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	2023	2024	01/10/2024 a 31/10/2025	01/06/2025 a 31/10/2025
Liquidações iniciadas	120,00	297,00	400,00	160,00
Prazo Médio - do início até o encerramento da liquidação	62,01	53,01	60,15	62,59

Fonte: Portal e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Resumo → C → C.01 → Casos Novos - Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial; 3 → Relatórios de Gerencias → 4 - Prazos Médios → A.4.4 - Prazos Médios nas Fases de Conhecimento, Liquidação e Execução por Região Judiciária.

QUADRO 15

PRAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO	2023	2024	01/10/2024 a 31/10/2025	01/06/2025 a 30/09/2025
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	62,01	53,01	60,15	62,59
POLO REGIONAL	267,74	102,64	104,19	112,40
PRAZO MÉDIO DO TRIBUNAL	175,10	79,22	94,15	100,87

Da análise dos quadros se extrai que a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul /AC, registrou crescimento no número de liquidações iniciadas, contudo houve um pequeno incremento no prazo médio de tramitação de 2024 para 2025, embora se mostre ainda superior às medianas observadas tanto no Polo Regional quanto no Tribunal.

4.2.1 SENTENÇAS LÍQUIDAS



Os dados da Unidade, a partir de relatórios extraídos do e-Gestão - Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – 3. Relatórios Gerenciais – A. Das Varas do Trabalho - 1. Conhecimento - 2. Solucionados - A.1.2.5 - Sentenças Líquidas Proferidas por Região Novo - revelam:

Dos 88 processos solucionados, com procedência total ou parcial, 76 sentenças foram registradas como líquidas, segundo os parâmetros estabelecidos para o sistema e-Gestão, a perfazer o percentual de 86,36%.

O resultado obtido foi superior ao observado no Tribunal (47,82%) e ao período correcional anterior da Unidade (55,48%).

No que tange à Unidade em correição, após análise por amostragem dos processos que tiveram sentenças registradas como líquidas, verificou-se no processo número 0000332-28.2024.5.14.0416 que a planilha de cálculos foi juntada em momento posterior a prolação da sentença.

Ademais, existem situações, nas quais não há necessidade de confecção de planilhas específicas de cálculos. Referido exame visa identificar se constam dos títulos executivos, em seu dispositivo, ou valores referentes às verbas objeto da condenação, prescindindo da elaboração de conta em planilha apartada. Nessa situação, foram identificados os processos números 0000403-30.2024.5.14.0416. e 0000302-90.2024.5.14.0416.

No período ora em correição, no relatório gerencial do PJe, não se verificou registro de sentença líquida em acordo homologado em audiência.

Por fim, ressalta-se que, com a implementação da Resolução Administrativa N° 031, de 29 de abril de 2025, a partir de 01/06/2025 os cálculos de liquidação passaram a ser atribuição da Divisão de Liquidação, fato esse que favorece à unidade cumprir com a recomendação da Corregedoria no sentido de publicar sentenças líquidas.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO

4.3.1 PRODUTIVIDADE



No que concerne à fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte panorama estatístico:

QUADRO 16

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2023	399	489	311	36	472	35,02%
2024	472	185	276	8	375	42,01%
01/10/2024 - 31/10/2025	391	212	158	1	443	26,20%
01/06/2025 - 31/10/2025	406	183	113	0	443	19,19%

Cálculo da produtividade: (F) = [(C x 100) / (B + A)]

Fonte: Relatório Gerencial do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Em uma perspectiva comparativa, nos moldes praticados pela CGJT, especificamente no que diz respeito à produtividade na fase de execução, os dados revelam o seguinte cenário:

QUADRO 17

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2023	2024	01/10/2024 a 31/10/2025	01/06/2025 a 31/10/2025
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	35,02%	42,01%	26,20%	19,19%
TRIBUNAL	34,37%	38,55%	34,36%	29,78%
POLO REGIONAL	34,58%	31,20%	24,10%	19,38%

4.3.2 EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES

QUADRO 18

Ano	Iniciadas	Encerradas	Encerradas x Iniciadas	Baixadas	Baixadas x Iniciadas	Execuções Pendentes	Saldo em arquivo provisório
2023	384	336	87,5%	311	80,98%	522	36
2024	179	269	150,27%	276	154,18%	435	8
01/10/24 a 31/10/25	210	159	75,71%	158	75,23%	496	0
01/06/2025 31/10/2025	99	61	61,61%	62	62,62%	496	0

Fonte: e-Gestão: Iniciadas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C.11 → item (C) Processos com etapa de execução forçada iniciada; Encerradas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C04 (L) Extinções na etapa de Execução Forçada; Baixadas → E-Gestão → 1ª Instância → Relatórios resumo → C - cumprimento de sentença e Execução de Título extrajudicial → C.10 → Baixa de Processos (item "F"); Saldo em arquivo provisório: C.07 → arquivo provisório; Execução pendente: C.03 Processo em Cumprimento de sentença;

Num viés comparativo, seguindo-se os parâmetros da CGJT, obtêm-se os seguintes dados:

QUADRO 19

Ano	Iniciada			Encerradas			Pendentes		
	Vara	TRT	Polo Regional	Vara	TRT	Polo Regional	Vara	TRT	Polo Regional
2023	384	538,47	431,29	336	353,28	346,57	522	814,44	688,43
2024	179	259,22	183,71	269	357,78	293,29	435	714,16	577,29
01/10/24 a 31/10/25	210	297,78	241,71	159	303,94	211,00	496	722,41	589,57
01/06/25 a 31/10/25	99	133,09	124,14	61	114,41	79,57	496	710,56	581,86

Fonte: E-Gestão - Iniciadas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C.11 → item (C) Processos com etapa de execução forçada iniciada; Encerradas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C04 (L) Extinções na etapa de Execução Forçada; Pendentes C.03 - Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial Pendente (Processo pendente na etapa de execução forçada)

4.3.3 EXECUÇÕES EXTINTAS



No tocante às execuções extintas pelo juízo, tem-se ao seguinte quadro estatístico:

QUADRO 20

EXECUÇÕES EXTINTAS	2023	2024	01/10/2024 a 31/10/2025	01/06/2025 a 31/10/2025
Execuções extintas por acordo	39	52	22	9
Extintas por pagamento do crédito do exequente	285	204	123	42
Extintas por aplicação da prescrição	10	13	14	9
Outras formas de extinção	0	0	0	0

4.3.4 PRAZO MÉDIO



Neste tópico, analisa-se o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de execução, com base nos padrões verificados pelas correições do c. TST. Constatou-se um aumento significativo no prazo médio para o encerramento das execuções, decorrente, principalmente, do arquivamento recente de processos antigos, que permaneceram em tramitação por longos períodos. Vale ressaltar que o prazo mais longo foi estabelecido em razão de se tratar de processos no qual o ente público figura como parte.

Essa movimentação impactou negativamente os indicadores da Unidade, elevando a média geral da fase de execução, conforme demonstrado nos processos, por amostragem: 0000333-91.2016.5.14.0416 – 2.842 dias; 0000133-21.2015.5.14.0416 – 3.294 dias; 0000128-62.2016.5.14.0416 – 2.568 dias; 0000128-62.2016.5.14.0416 – 2.902 dias; 0000325-80.2017.5.14.0416 – 1.656 dias; 0000208-21.2019.5.14.0416 – 1.904 dias; 0000336-41.2019.5.14.0416 – 1.736 dias e 0000215-13.2019.5.14.0416 – 1.842 dias.

Tais dados evidenciam a necessidade de considerar o perfil dos processos arquivados ao interpretar os indicadores temporais da execução, a fim de evitar distorções na avaliação do desempenho da Unidade.

PRAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO	2023	2024	01/10/2024 a 31/10/2025	01/06/2025 a 31/10/2025
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	625,93	415,15	468,35	463,74
PRAZO MÉDIO NA EXECUÇÃO NO TRIBUNAL	706,84	765,87	804,55	717,93
POLO REGIONAL	854,89	978,49	899,85	813,50

Fonte: E-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Prazos Médios – A.4.4 - Prazos Médios nas Fases de Conhecimento, Liquidação e Execução por Região Judiciária. E-Gestão → 1ª Instância → 2. Relatório Resumo → K. Prazos Médios – K.2 → Cumprimento de Setença → Do Início do cumprimento até a extinção.



4.3.5 Análise das diretrizes contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos processos de execução

a) Requisitos do Art. 886 do CPC – Art. 122 da CPCGJT

Uma vez que a Unidade aderiu ao leilão unificado, cuja prática é de responsabilidade da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, fica prejudicada a análise sobre o cumprimento do teor do Art. 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual determina que se faça constar dos editais a isenção ao arrematante, em relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, mediante leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

b) Recuperação Judicial ou em falência – Arts. 124 e 126 da CPCGJT

Identificou-se um processo no qual foi decretada a recuperação judicial da executada, em conformidade com o disposto nos Arts. 124 e 126 do CPCGJT, tendo sido determinado o sobrerestamento da ação que aguarda o efetivo pagamento.



0000386-33.2020.5.14.0416

c) Expedição Ofícios Precatórios

Avalia-se, a seguir, as execuções, nas quais foram expedidos Ofícios Precatórios. Constatou-se que a Unidade, em observância ao normativo, os mantém sobrerestados, aguardando o efetivo pagamento.

	0000089-89.2021.5.14.0416		0000191-43.2023.5.14.0416		0000189-73.2023.5.14.0416
	0000510-74.2024.5.14.0416		0000456-55.2017.5.14.0416		0000045-02.2023.5.14.0416

**d) Sobrestamento, arquivamento provisório
Art. 128 da CPCGJT**

Examinando o acervo processual pelo sistema e-Gestão (e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → C - Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial → C.04 - Extinções em Processos de Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial - Item I), constatou-se que, durante o período correcionado, 14 (quatorze) processos tiveram suas execuções extintas devido à prescrição intercorrente. Portanto, a análise confirma a conformidade com as diretrizes estabelecidas no Art. 40 da Lei Nº 6.830/1980.

Em relação à nova sistemática de lançamento de “sobrestamento”, em detrimento ao “arquivamento provisório”, verificou-se que a Unidade manteve o acervo de processos em concordância com o disposto no Art. 128 da CPCGJT, conforme detalhado a seguir:

	0000172-76.2019.5.14.0416		0000252-69.2021.5.14.0416		0000157-10.2019.5.14.0416
	0000250-02.2021.5.14.0416		0000530-70.2021.5.14.0416		0000530-70.2021.5.14.0416

**e) Arquivamento definitivo do processo de execução – Art. 129
da CPCGJT**

Ainda, por amostragem, observa-se que a Unidade está a cumprir Art. 129 do CPCGJT, conforme constatado nos processos a seguir elencados, na medida em que as execuções foram extintas por sentença.

	0000186-21.2023.5.14.0416		0000344-76.2023.5.14.0416		0000565-30.2021.5.14.0416
	0000334-76.2016.5.14.0416		0000112-64.2023.5.14.0416		0000207-94.2023.5.14.0416

Por oportuno, vale ressaltar que o artigo 129 da legislação trabalhista estabelece os critérios específicos para o arquivamento definitivo de processos de execução. O dispositivo determina que esse arquivamento deve ser fundamentado em uma declaração prévia, formalizada por sentença, que reconheça a extinção da execução, conforme as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do Código de Processo Civil (CPC). Tais condições visam garantir que a prestação jurisdicional seja completamente cumprida antes do encerramento definitivo do processo.

Ademais, o parágrafo único do referido artigo reforça uma diretriz crucial, vedando expressamente o arquivamento definitivo de processos em situações não contempladas no *caput*. Essa proibição inclui, entre outras, casos de processos centralizados em decorrência da reunião de execuções, bem como aqueles que estejam sobrestados ou arquivados provisoriamente. O objetivo é assegurar que o processo somente seja concluído de maneira definitiva após o cumprimento integral de todas as etapas e condições legais.

Essa abordagem normativa reflete uma preocupação com a proteção dos direitos das partes envolvidas, ao evitar o encerramento prematuro de execuções ainda pendentes. Além disso, promove maior segurança jurídica e o respeito ao devido processo legal, alinhando-se aos princípios fundamentais que regem a Justiça do Trabalho.

Por fim, registra-se que, na Unidade Correicionada não foram identificados processos arquivados definitivamente em desacordo com as condições estabelecidas, inclusive aquele com execuções reunidas.

f) Arquivamento definitivo do processo com inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados – Art. 130 da CPCGJT

O Art. 130 da CPCGT estabelece, como condição para o arquivamento definitivo do processo, a inexistência de contas bancárias judiciais com valores disponíveis, além da exclusão de inscrição(ões) no BNNDT. Nesta hipótese, a conta judicial e o respectivo processo devem ser tratados pelo Sistema Garimpo, nos moldes do Provimento N° 02, de 07 de abril de 2025.

Resumo do Sistema Garimpo
Análise em 07/11/2025
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC



<u>Análise de Outubro/2024 (Ata da Correição)</u>	
» Contas de processos arquivados e não saneadas:	137
» Contas bancárias não associadas a processos:	31
» Contas bancárias saneadas:	0
» A Unidade fez preenchimento da planilha?	Sim

<u>Análise do ano de Novembro/2025</u>	
» Contas de processos arquivados e não saneadas:	66
» Contas Judiciais:	66
» Contas Recursais:	0
» Contas bancárias não associadas a processos:	30
» Contas Judiciais:	30
» Contas Recursais:	0
» Contas bancárias saneadas:	35
» Contas Judiciais:	35
» Contas Recursais:	0
» A Unidade fez preenchimento da planilha?	Sim

ATENÇÃO
Na análise comparativa foi considerado apenas as contas com depósito acima de R\$150,01, ou seja, acima dos “valores ínfimos” (contas com valores depositados de R\$ 0,01 até R\$150,00), uma vez que o Provimento TRT14 N° 02, de 07 de abril de 2025, em seu Art. 5º, §1º, alínea “d”, determina que as contas com valores ínfimos são de atribuição da Corregedoria Regional.

Foi verificado que a Unidade solucionou inúmeras contas bancárias no 3º quadrimestre de 2024 e nos três quadrimestres do ano de 2025, conforme demonstra relatórios das Planilhas de Acompanhamento dos referidos anos (Planilha de 2024 e Planilha de 2025).

Houve redução do passivo de contas arquivadas e aumento das contas saneadas. Porém, houve pouca redução das contas não associadas.

Embora tenha ocorrido redução das contas, é necessário considerar que, por vezes, há falhas nas atualizações realizadas pelos Bancos, o que não prejudica o desempenho da Unidade.

Quanto às contas saneadas, o quantitativo aumentou.

Logo, recomenda-se que a Unidade aumente o quantitativo de saneamentos das “contas não associadas” no Sistema Garimpo.

Ressalta-se, por fim, no que tange as contas recursais não associadas, pode ser verificado que algumas apresentem a Jurisdição de Porto Velho, Brasília e Manaus, situação que por vezes ocorre em algumas Unidades.

Dessa forma, recomenda-se que a Unidade não atue nestes processos e comunique, formalmente, a Secretaria da Corregedoria Regional, para que possa realizar as providências perante a referida jurisdição.

Observações sobre o Sistema Garimpo:

Atenção para novo Provimento do Garimpo.

A Secretaria da Corregedoria criou um espaço no chat: “Dúvidas Sistema Garimpo”, para concentrar as dúvidas e discussões sobre o sistema, que pode ser acessado pelo QR Code abaixo.

O Sistema Garimpo também pode ser acessado via Intranet ou pelo QR Code abaixo.

Os editais publicados pelas Varas e pela Secretaria da Corregedoria podem ser verificados no site do TRT14, na [página da Corregedoria](#).



Novo Provimento



Acesso ao Sistema Garimpo



Dúvidas Sistema Garimpo

g) Ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial – Art. 29, III, da CPCGJT

Nesse sentido, observa-se, nos autos individuados, que o Juízo da Unidade adotou, de forma consistente e regular, o uso de sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial. Essa prática está em plena conformidade com o Art. 29, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, demonstrando o comprometimento em utilizar ferramentas tecnológicas disponíveis para assegurar maior eficiência nos procedimentos realizados. Ressalta-se que o uso desses sistemas eletrônicos não apenas agiliza a busca de informações patrimoniais relevantes, como também promove maior precisão e transparência nas ações judiciais, reafirmando o papel do Judiciário como garantidor da justiça e da equidade no âmbito trabalhista.

Registre-se que, com a equalização da força de trabalho no âmbito do TRT14, o manejo das ferramentas passou a ser de atribuição da Secretaria Unificada.

0000383-39.2024.5.14.0416

0000221-83.2020.5.14.0416

0000422-07.2022.5.14.0416

0000207-94.2023.5.14.0416

0000367-85.2024.5.14.0416

0000112-64.2023.5.14.0416

***0000383-39.2024.5.14.0416** - Efetuada consulta/bloqueio por meio do sistema SISBAJUD em 26/03/2025, com a finalidade de identificar e constranger ativos financeiros em nome da parte executada; realizados INFOJUD, INFOSEG, CNIB, SERPJUD, SERASAJUD e CCS em 07/07/2025.

***0000221-83.2020.5.14.0416** - Realizada diligência via SISBAJUD e RENAJUD em 19/03/2025; efetuadas consultadas ao INFOJUD, CRC, JUCEAC em 26/05/2025.

***0000422-07.2022.5.14.0416** - Em 08/01/2025, efetuou-se restrição de transferência de veículos via RENAJUD. Anteriormente, em 12/09/2023 já havia sido feito SISBAJUD, providência executiva destinada a identificar quantias disponíveis passíveis de bloqueio, assegurando a utilidade e a celeridade da tutela jurisdicional.

***0000207-94.2023.5.14.0416** - Foram adotadas medidas de constrição patrimonial, com pesquisa via SISBAJUD em 25/11/2024.

***0000367-85.2024.5.14.0416** - Realizou-se consulta/bloqueio por meio do SIBAJUD, RENAJUD e INFOSEG em 18/03/2025, medida voltada à verificação de disponibilidade de recursos financeiros e outros bens vinculados ao executado, com a finalidade de assegurar o cumprimento da obrigação reconhecida judicialmente.

***0000112-64.2023.5.14.0416** - Efetuada consulta/bloqueio por meio do sistema SISBAJUD em 03/10/2024, com a finalidade de identificar e constranger ativos financeiros em nome da parte executada.

h) Procedimentos em relação à Execução Provisória após o trânsito em julgado da principal - Art. 179 da CPCGJT

No período analisado, não foram identificados processos com registro de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), tampouco de Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe). O dispositivo em questão determina à Secretaria da Vara do Trabalho que, uma vez transitada em julgado a sentença, sejam anexados aos autos do processo — com a devida retificação da autuação na Classe Processual Cumprimento de Sentença (CumSen) — os arquivos eletrônicos correspondentes às peças inéditas da ação principal, para fins de processamento da execução definitiva, registrando-se a conversão da execução provisória em definitiva.

4.3.6 DOCUMENTOS HISTÓRICOS

A Resolução Administrativa N° 079, de 27 de julho de 2021, regula as especificações relacionadas ao reconhecimento do valor histórico dos autos judiciais; recomenda que, antes do arquivamento definitivo de quaisquer processos, seja realizada uma análise criteriosa para determinar se os mesmos possuem relevância histórica ou temática significativa. Esta avaliação é fundamental para assegurar que documentos e processos com importância histórica sejam devidamente identificados e preservados.

No caso de identificação de processos que contenham temas relevantes ou apresentem características de valor histórico, é imprescindível que esses autos sejam devidamente selados como “Selo Acervo Histórico” no sistema eletrônico PJe (Processo Judicial Eletrônico). Tal ação visa garantir que o conteúdo desses processos seja reconhecido e tratado como parte do patrimônio documental de relevância para futuras consultas e pesquisas (Art. 40 da Resolução).

Assim, após a atribuição do referido selo, é essencial que a Comissão Permanente de Avaliação Documental seja formalmente comunicada sobre a relevância do processo. Essa comunicação permite que a referida Comissão/CPADM adote as providências adequadas para o armazenamento, organização e preservação desses documentos, assegurando que permaneçam acessíveis às gerações futuras.

4.3.7 DEMAIS ASPECTOS DA EXECUÇÃO



No tocante a algumas ocorrências processuais, na fase de execução, as quais repercutiram em elastecimento do prazo médio, impactando, por via reflexa, no desempenho do Tribunal, à luz da orientação da CGJT, procede-se à crítica de alguns processos, por amostragem, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão (1^a Instância - Relatórios de Resumo - K - Prazos Médios - K.2 - Cumprimento de sentença - K.2 Do início do cumprimento de sentença até a extinção), a saber:

Relatório extraído do Sistema e-Gestão

0000497-56.2016.5.14.0416

prazo de 2.923 dias, entre o início (05/06/2017) e o encerramento da execução (06/06/2025).

ENTE PRIVADO

Relatório extraído do Sistema e-Gestão

0000133-21.2015.5.14.0416

prazo de 3.294 dias, entre o início (02/10/2015) e o encerramento da execução (08/10/2024).

ENTE PÚBLICO

4.3.8 EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR- G-PREC



O G-PREC-Gestão Eletrônica de Precatórios - é hoje o sistema de gerenciamento de Precatórios e RPVs, integrado ao sistema PJe. As unidades judiciais são responsáveis pelos lançamentos, a propiciar, assim, um maior controle estatístico e a dinamizar o próprio cumprimento das requisições. A fidedignidade das informações quanto ao volume de Precatórios e RPVs expedidos, assim como de valores pagos e pendentes de pagamento, depende, diretamente, do compromisso das Varas em proceder aos corretos lançamentos no sistema, sobretudo nas hipóteses de RPVs, na medida em que tramitam nas unidades judiciais, diferentemente do que ocorre com os Precatórios Requisitórios, cujas conferências e pagamentos ficam a cargo do Núcleo correspondente.

4.3.8.1 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR



Ainda nesta data, em consulta ao sistema Gprec-RPVs, verificou-se que a Unidade autuou 326 (trezentos e vinte e seis) RPVs no ano de 2023; 50 (cinquenta), em 2024 e 49 (quarenta e nove) no presente exercício.

2023	326 RPVs autuadas	➤➤➤	326 quitadas integralmente
2024	50 RPVs autuadas	➤➤➤	50 quitadas integralmente
2025	49 RPVs autuadas	➤➤➤	14 quitadas integralmente

4.3.8.2 PRECATÓRIOS



Ainda nesta data, em consulta ao sistema Gprec, verificou-se que a Unidade autuou 192 (cento e noventa e dois) precatórios no ano de 2023; 30 (trinta), em 2024 e 08 (oito) no presente exercício.

2023	192 autuados	➤➤➤	0 quitado integralmente
2024	30 autuados	➤➤➤	0 quitado integralmente
2025	08 autuados	➤➤➤	0 quitado integralmente

4.3.8.3 PENDÊNCIAS PROCEDIMENTAIS E DE FLUXO

A respeito das Requisições de Pequeno Valor (RPVs), a Secretaria da Corregedoria procedeu ao mapeamento, por meio do Sistema GPREC, cujos dados foram validados. Constatou-se, ao final, a inexistência de RPVs autuadas, vencidas e ainda pendentes de quitação sob a responsabilidade da unidade.

Outro aspecto mencionado no aludido expediente, refere-se a Precatórios e Requisições de Pequeno Valor porventura contidas no campo Requisição de Pagamentos - Pré-cadastro de RP, do GPREC, aba diligência. Não foram localizados processos nessa situação.

4.3.9. ADESÃO AOS EDITAIS DO LEILÃO JUDICIAL UNIFICADO



Este Regional implementou o Leilão Judicial Unificado, conforme Provimento N° 008, de 15/07/2020 e, dessa forma, as Varas do Trabalho, no caso de bens aptos a serem leiloados, deverão utilizar referida modalidade de alienação, nos moldes do Memorando-Circular n. 003/2022/TRT/SCR, enviado em data de 08/03/2022.

A unidade correcionada foi devidamente consultada acerca do cumprimento do provimento em questão. Ao ser instada a se manifestar, informou que a unidade aderiu.



Aponte a câmera do celular para acessar informações do Leilão Judicial Unificado

4.3.10. EXECUÇÕES FISCAIS



Em 05/11/2025, a Unidade possui 6 (cinco) Execuções Fiscais, em que todas aguardando o final do sobrerestamento.

A Secretaria-Geral Judiciária encaminhou a todas as Varas do Trabalho o Memorando-Circular N° 005/2023/TRT14/SGJ, com o objetivo de informar sobre o cadastramento deste Regional para habilitação de seus(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) no Portal Inscreve Fácil, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. No referido portal, é possível consultar dívidas ativas, verificar os valores atualizados das Certidões de Dívida Ativa (CDAs), conferir o status da dívida (extinta, parcelada etc.) e, ainda, emitir o DARF para quitação.

Conforme pontuado, "trata-se de solução que pode auxiliar na redução do acervo processual de execuções fiscais, mediante a identificação das dívidas inexigíveis".

Consultada, a unidade informou que o servidor Renato da Silva Oliveira Marinho está cadastrado.

5. PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE



Criado em 2019, O Prêmio CNJ de Qualidade, sucessor do Selo Justiça em Números, implementado em 2013. A presente análise correcional analisará os eixos de produtividade e de governança, os quais contemplam aspectos relacionados às práticas administrativas de controle e de planejamento da gestão judiciária, assim como, ao cumprimento das metas nacionais, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação, cuja extração se dará por meio do Painel de Estatísticas do DATAJUD (<https://painelestatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>).

A premiação, atualmente em curso, foi estabelecida por meio da [Portaria/CNJ N° 411 de 02/12/2024](#).

A análise dos parâmetros da unidade foi realizada conforme a seguir exposto:



Portaria N° 411 de
02/12/2024

Eixo de produtividade (Artigo 10 da Portaria/CNJ N° 411 de 02/12/2024)

I - alcançar os melhores índices de produtividade comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus) no respectivo segmento de justiça (90 pontos):

O IPC-JUS é uma metodologia criada para apresentar os resultados do Tribunal, em sua integralidade. Não é possível, até o momento, apresentar o IPC-JUS das unidades de forma individualizada.

II – reduzir a taxa de congestionamento líquido (TCL) em um ano, excluídos os processos de execução (50 pontos);

A TCL é um indicador que mede eficiência, mostra o percentual de processos pendentes em relação ao total de processos que o Judiciário deveria ter conseguido julgar em determinado período, desconsiderando os casos solucionados por outras formas que não o julgamento do mérito.

Fórmula da Taxa de Congestionamento Líquido (TCL):

$$\text{TCL} = \left(\frac{\text{Processos Pendentes}}{\text{Processos Pendentes} + \text{Processos com Julgamento de Mérito}} \right) \times 100$$

QUADRO 22

	Resultado Prêmio anterior	Resultado atual	Patamar para atingir pontuação máxima
TRT 14	32,44%	34,34%	Redução de 2 p.p ou abaixo de 25%
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	31,45%	32,39%	


III – obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos (50 pontos):
QUADRO 23

	Resultado Prêmio anterior	Resultado atual	Patamar para atingir pontuação máxima
TRT 14	548 dias	534 dias	180 dias
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	199 dias	623 dias	

IV – atingir os melhores índices de conciliação e composição de conflitos no respectivo segmento de justiça (50 pontos):
QUADRO 24

	Indicador	Resultado atual	
		TRT14	Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC
1	Índice de audiências de conciliação nos últimos 12 meses	91,85%	66,30%
2	Índice de conciliação nos últimos 12 meses	26,89%	26,93%

Diante do quadro supra, o Excelentíssimo Corregedor recomenda a Unidade:

- Inclusão de mais processos do tipo “conciliação na fase de conhecimento”;
- Realização de pautas de processos pós-sentença;
- Difundir a utilização do *conciliajt* para identificação dos processos com maior potencial de acordo;
- Realizar tentativas de conciliação nos processos em que foram localizados bens para penhora.

V – cumprir as Metas Nacionais do Poder Judiciário (110 pontos) e VI – julgar ou baixar os processos mais antigos (50 pontos): Conforme ata de correição
XIII – possuir unidades judiciárias com Índice de Atendimento à Demanda (IAD) acima de 100%, de forma a promover a redução do acervo processual (50 pontos):

O IAD é um indicador que mostra se os tribunais estão conseguindo julgar ao menos o mesmo número de processos que recebem em um determinado período, geralmente um ano.

A fórmula básica do IAD é:

$$IAD = \frac{\text{Número de Processos Julgados no Ano}}{\text{Número de Processos Novos no Ano}} \times 100$$

QUADRO 25

	Resultado Prêmio anterior	Resultado atual	Patamar para atingir
TRT 14	101,11%	94,53%	acima de 100%
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	113,89%	90,90%	

Da análise do quadro acima, constata-se uma aparente queda no desempenho tanto do TRT 14 quanto da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, quando comparados os resultados do prêmio anterior com os resultados atuais. Tal queda pode ser explicada, em parte, pela equalização da força de trabalho implementada pela Resolução Administrativa Nº 31/2025. Essa medida resultou em um aumento significativo no “Número de Processos Novos no Ano” em diversas unidades jurisdicionais – incluindo a unidade ora correicionada –, a partir de junho de 2025. Com a progressiva equalização em curso, observa-se uma tendência de que o resultado da equação do IAD (Índice de Atendimento à Demanda) represente com maior fidedignidade a realidade observada nas unidades jurisdicionais, sendo essa o incremento de processos solucionados. No entanto, esse aumento no volume processual acentua a dificuldade matemática de se alcançar os mesmos indicadores de desempenho previamente registrados, mormente quando inexistem processos pendentes de anos anteriores.

Eixo de governança (Artigo 9º da Portaria/CNJ Nº 411 de 02/12/2024)

XVII – capacitação de magistrados(as) e servidores(as) nos conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, em consonância com a Resolução CNJ Nº 492/2023 e capacitação de magistrados(as) e profissionais que atuem na realização do depoimento especial, conforme Resolução CNJ Nº 299/2019 (40 pontos);

No caso, é necessário ressaltar que o referido inc. XVII está relacionado a Diretriz 2 das Metas e Diretrizes das Corregedorias, que determina: “Acompanhar e garantir o cumprimento de protocolos de julgamento com perspectivas de gênero e raça em processos judiciais e administrativos;” .

A Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul /AC não informou se houve participação dos servidores da unidade nos cursos disponibilizados pela EJUD, na plataforma Instituto Educare.

Recomenda-se que a Unidade incentive a participação dos servidores nos cursos disponibilizados, sobretudo aqueles que estão relacionados ao Prêmio CNJ de Qualidade.

5.1 ASPECTOS IMPORTANTES RELACIONADOS



No âmbito deste e. Regional, novas diretrizes conduziram à atualização da norma interna acerca do sobrerestamento na fase de conhecimento e do "desuso" do fluxo "Arquivo provisório" na fase de execução, com a consequente publicação, no dia 18/04/2023, da Recomendação Nº 002/2023, a dispor sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, liquidação e execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, revogando a Recomendação Nº 01/2022 até então vigente, cujos esclarecimentos suplementares constaram do MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023.

No dia 26 de setembro de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho publicou o PROVIMENTO Nº 4/CPCGJT, que altera o Art. 119, § 1º da Consolidação dos Provimentos. Essa alteração refletiu em nova atualização da Recomendação Nº 002/2023, por meio da Recomendação Nº 001/2024, a modificar seus art. 3º, parágrafo único, Art. 4º e art. 6º, conforme informado por meio do MEMORANDO SCR Nº 007/2024/TRT14 às unidades judiciais deste Regional.

5.2. CONTROLE DE SOBRESTAMENTO VENCIDO



Diante da nova forma de controle de acordos homologados, atualmente migrados para a fase de liquidação, pela ferramenta GIG's, esta Corregedoria Regional está a averiguar se o procedimento tem sido realizado a contento pelas Unidades Correcionadas, com vistas a evitar elastecimentos desnecessários dos prazos processuais no particular.

Constatou-se a efetiva utilização da aludida ferramenta.

5.3 NORMATIVO INTERNA CORPORIS RECOMENDAÇÃO TRT14 Nº 002/2023



Foi publicada, no dia 18/04/2023, a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023, cuja atualização foi realizada pela RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024, as quais dispõem sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, de liquidação e de execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe.

Referidos normativos foram enviados a todas as Unidades Judiciais, em data de 19/04/2023, por meio do MEMO-CIRCULAR/TRT/SCR/03/2023 e MEMORANDO/TRT/SCR/007/2024 do dia 06/02/2024, respectivamente, contendo esclarecimentos, como mencionado no tópico 5.3.5.



[Clique aqui ou aponte a câmera do celular para acessar a Recomendação Nº 001/2024](#)



[Clique aqui ou aponte a câmera do celular para acessar a Recomendação Nº 002/2023](#)



5.3.1 FASE DE CONHECIMENTO

Em consulta ao sistema Pje da Unidade Correcionada, por amostragem, nos processos de números 0000426-73.2024.5.14.0416, 0000427-58.2024.5.14.0416, 0000428-43.2024.5.14.0416, constatou-se que estão corretos os registros neste particular.

5.3.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

Analizando os autos por amostragem, verificou-se que a Unidade registra o início da liquidação imediatamente ao lançamento do trânsito em julgado e decisão de homologação de acordo, como se apurou nos processos de números 0000277-77.2024.5.14.0416, 0000365-18.2024.5.14.0416.

5.3.3 FASE DE EXECUÇÃO

Em análise aos processos números 0000287-24.2024.5.14.0416 e 0000260-41.2024.5.14.0416 verificou-se regularidade dos lançamentos do início da execução.

No mesmo sentido, quanto à extinção da fase de execução, observou-se a exatidão dos lançamentos, conforme apurado nos autos dos processos números 0000300-23.2024.5.14.0416 e 0000327-06.2024.5.14.0416.

5.4. TEMAS DE SOBRESTAMENTO - REPERCUSSÃO GERAL



A presente análise visa esclarecer e apurar o adequado registro do tema associado à suspensão/sobrestamento, voltado especificamente ao acompanhamento dos recursos repetitivos ou precedentes, cujas diretrizes estão alinhadas na Resolução Nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça. Como orientação interna, destaca-se a NOTA TÉCNICA Nº 04/2022 - TRT14/CI/NUGEPNAC, a qual tem como finalidade orientar os(as) usuários(as) da ferramenta sobre os lançamentos de suspensão ou sobrestamento, com vistas à adequação ao Sistema de Gerenciamento de Precedentes.

Em atendimento ao normativo, foi criado um banco de dados com a finalidade de publicizar processos sujeitos às sistemáticas da repercussão geral, do recurso de revista repetitivo, do recurso especial repetitivo, do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), do incidente de assunção de competência (IAC), do incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), bem como dos processos sobrestados no âmbito do TRT14. (QR Code ao lado e *link* para acesso: <https://drive.google.com/file/d/18935qBHeo4NS-whnsbmnxEkTczoeWfK/view?usp=sharing>)



Casos repetitivos e precedentes

Como orientação interna, destaca-se a INFORMAÇÃO Nº 193/2024/TRT14/SCR/SGJ/DAPJE/DIEST (QR Code abaixo), a qual destaca que os temas informados nos movimentos de suspensões devem estar presentes na listagem do Banco Nacional de Precedentes Qualificados - PANGEA, acessível em <https://pangeabnp.pdpj.jus.br/>.



Em síntese, caberá à Unidade Judiciária observar o correto lançamento da complementação ao movimento “sobrestamento” nos casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, a fazer uso do registro específico “Incidente de recurso repetitivo (50092)” e “Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)”, abstendo-se dos lançamentos mais corriqueiros, a saber: Decisão Judicial (898) e Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272).

Com base no estudo contido na manifestação acima assinalada e em consulta ao acervo processual da Unidade, verificou-se que não possui processos sobrestados com casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, a fazer uso do registro específico “Incidente de recurso repetitivo (50092)” e “Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)”.



Suspensões com código de tema inexistente

5.4.1. JULGAMENTO E ACORDOS PARCIAIS

O artigo 356 do CPC permite ao juiz decidir parcialmente o mérito. No entanto, nos termos do Art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, só pode ser movimentado para a fase seguinte o acordo que ponha fim à lide. Portanto, em relação a acordos parciais, os autos devem permanecer suspensos na fase de conhecimento, aguardando cumprimento do acordo. Tal procedimento reclama especial atenção no que diz respeito aos lançamentos correspondentes, conforme orientações elencadas do documento acostado lateralmente - CONSULTA ADMINISTRATIVA Nº 0000138-09.2024.2.00.0500, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (QRCode ao lado).



Acordos parciais

Em suma, homologado acordo parcial, o Juízo deve seguir os seguintes passos de registro: movimento 50094 - Julgado antecipadamente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento", e o valor para o complemento "resultado do julgamento" seria o 7707 - homologação da transação. Na sequência, o Juízo deverá suspender o processo com o movimento 11013 - Suspensão do processo por convenção das partes.



Julgamentos parciais

Em consulta ao relatório do E-gestão Nacional - Julgamentos parciais - no e-gestão, na pasta 2 - Relatórios de Resumo -> B - Fase de Conhecimento -> B.10 - Julgamentos Parciais, foram localizados 15 (quinze) processos com julgamento parcial, conforme QRCode a seguir.

5.4.2. LANÇAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS DE ACORDOS



Conforme consignado nos tópicos 5.3 e 5.3.2, após a decisão homologatória de acordo, deve ser procedida imediata alteração da fase processual para “liquidação”.

Em caráter informativo, ratificando o já divulgado pela Divisão de Apoio ao PJe, em quadro de avisos direcionados aos usuários internos - publicação de 22/03/2024 -, assenta-se que, consoante a nova versão 2.10 do PJe, do encaminhamento do feito para o fluxo de controle de acordo, resulta o automático lançamento de sobrestamento, o que permite o devido controle das parcelas e seus oportunos registros de quitação, dispensando-se a necessidade de transferir o processo nos fluxos “controle de acordo” e “sobrestamento”. O feito, uma vez assim migrado, deverá aguardar o pagamento no fluxo “controle de acordo”.

Tem-se, portanto, que a Unidade deverá permanecer a observar a nova regra do sistema, o que fica desde logo recomendado.

6. CONCILIAÇÃO

Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados apontam o seguinte panorama:

6.1 PERCENTUAL BRUTO



QUADRO 26- 2023

Período de referência de 01-01-2023 a 31-12-2023			
Unidade	Conciliações	Percentual de conciliações	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	144	28,62%	503

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

QUADRO 27

Período de referência de 01/01/2024 a 31/12/2024			
Unidade	Conciliações	Percentual de conciliações	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	157	37,29%	421

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

QUADRO 28

Período de referência de 01/10/2024 a 31/10/2025			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	225	41,59%	541
POLO REGIONAL	2374	43,7%	5.433
TRIBUNAL	7922	37,56%	21.091

Na forma dos Quadros 26 a 28, em termos percentuais brutos de conciliações alcançados pela Unidade, houve uma progressão de 2023 para 2024 (28,62 % para 37,29%) e deste para o período em correição (41,59%).

O aludido percentual de 41,59%, revela-se acima da média apurada no Regional (37,56%).

QUADRO 29

Taxa de conciliação na fase de execução	2023	2024	01/10/2024 a 31/10/2025	01/06/2025 a 31/10/2025
Total de processos extintos por acordo	39,00	52,00	22,00	9,00
Extintas por pagamento	285,00	204,00	123,00	42,00
Prescrição intercorrente	10,00	13,00	14,00	9,00
Cumprimento da obrigação de fazer e não fazer	0,00	0,00	0,00	0,00
Extinção-outras	1,00	0,00	1,00	1,00
Total-extintas	335,00	269,00	160,00	61,00
Apensamentos	1,00	0,00	-1,00	0,00
Total-encerradas	336,00	269,00	159,00	61,00
Percentual de conciliação	11,60	19,33	13,83	14,75
Percentual de conciliação - TRT14	0,00	0,00	14,11	13,32
Percentual de conciliação - Polo regional	0,00	0,00	8,10	7,30

QUADRO 30

Taxa de conciliação na fase de liquidação	2023	2024	01/10/2024 a 31/10/2025	01/06/2025 a 31/10/2025
Total de processos extintos por acordo na liquidação	4,00	3,00	5,00	2,00
Liquidações encerradas	114,00	123,00	126,00	55,00
Percentual de conciliação	3,50	2,43	3,96	3,63
Percentual de conciliação - TRT14	0,00	0,00	8,33	7,41
Percentual de conciliação - Polo regional	0,00	0,00	6,29	5,63

No tocante às conciliações na fase de execução, verifica-se que a Unidade apresentou viés de alta, a progerdir de 39 (trinta e nove) acordos, em 2023, para 52 (cinquenta e dois) em 2024, e uma baixa deste para o período ora em correição 22 (vinte e dois), representativos dos percentuais de 11,6%, 19,33% e 13,83% das execuções extintas, respectivamente, resultado final este, inferior à média do Tribunal para o período (14,11%).

Por outro lado, dos registros de conciliação na fase de liquidação de sentença, verifica-se uma regressão de produtividade de 3,5%, em 2023 para 2,43% em 2024, no entanto houve uma alta, ficando em 3,96% no período correcionado, em patamar inferior à mediana do Tribunal para o período (8,33%).

6.2 PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO LÍQUIDO


Quanto ao percentual líquido de conciliações (o qual considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade Judiciária obteve os seguintes resultados:

Quadro 31- 2023

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	160	503	31,81%

Quadro 32- 2024

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	166	421	39,43%

Quadro 33- 01/10/2024 a 31/10/2025

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	239	541	44,18%
POLO REGIONAL	2462	5433	45,32%
TRIBUNAL	6664	16234	41,05%

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Ano → Meta 09 PEJT – ICONc – 1º Grau

No pertinente ao percentual nominal líquido de conciliação, verifica-se acréscimo de 2023, para 2024 (de 31,81%, para 39,43%) e ao longo do período correionado (44,18%), representativos de 160, 166 e 239 processos conciliados, no universo de 503, 421 e 541, solucionados nessa fase.

Ressalta-se que o indicador em análise (percentual líquido de conciliação), relativo ao período em correição (44,18%), revela-se um pouco mais favorável que o percentual bruto (41,59%). Apresenta-se acima da mediana do Regional no interregno (41,05%).

6.3 RECOMENDAÇÃO 72 DA CGJT

[Ata de Correição da CGJT](#)

A Recomendação 72 da CGJT, oriunda da Correição Ordinária, ocorrida no TRT14, de 27 a 30/01/2025, determinou a adoção de providências para sensibilização dos magistrados, servidores e sociedade, acerca da importância da solução consensual dos conflitos, para fortalecer a atividade conciliatória e elevar o percentual de conciliações, diante dos baixos índices verificados no Tribunal, no período correionado, segundo dados estatísticos da Meta Nacional 3 que constam no Painel da Estratégia da Justiça do Trabalho.

7. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU



QUADRO 34- 2023

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravio de Instrumento em recurso ordinário			Agravio de Petição			Agravio de Instrumento em agravio de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário			Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	14	248	183	57	0	0	0	14	13	1	3	3	0	16	9	8	281	208	0			
Soma		248	183	57	0	0	0	14	13	1	3	3	0	16	9	8	281	208	0			

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária).

QUADRO 35 - 2024

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em recurso ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total	
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	14	197	227	22	1	1	0	35	31	1	1	1	0	15	22	1	249	282	0
Soma		197	227	22	1	1	0	35	31	1	1	1	0	15	22	1	249	282	0

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária).

QUADRO 36- 01/10/2024-31/10/2025

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em recurso ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total	
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	14	256	249	11	1	1	0	32	27	4	4	4	1	12	13	0	305	294	1
Soma		256	249	11	1	1	0	32	27	4	4	4	1	12	13	0	305	294	1

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 29/10/2025 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária → 4. Tabela por VT).

Da análise dos quadros observa-se que, embora haja crescimento e estabilidade no número de recursos, permanece a necessidade de atenção quanto à redução do estoque de pendências de remessa, de modo a alinhar a produtividade da Vara com as metas de eficiência e celeridade do Tribunal.

8. ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS AUTORES


Em consulta ao sistema e-Gestão, foram apurados os seguintes dados:

QUADRO 37

	2023	2024	01/10/2024 a 31/10/2025	01/06/2025 a 31/10/2025
Arrecadação	R\$ 838.448,57	R\$ 936.142,5	R\$ 358.570,55	R\$ 64.704,40
Valores pagos aos autores	R\$ 5.592.955,33	R\$ 7.628.211,68	R\$ 7.087.264,3	R\$ 2.138.201,62

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Arrecadação → Arrecadação e Valores pagos); e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → I.1 Valores pagos aos reclamantes.

Em que pese não se evidenciar inconsistências nesses dados, recomenda-se cautela e monitoramento em seus lançamentos, na medida em que erros e omissões podem acarretar reflexos significativos na performance da Unidade, bem como do próprio Tribunal, em âmbito nacional.

9. PRAZOS EM GERAL



9.1. PRAZOS DOS JUÍZES

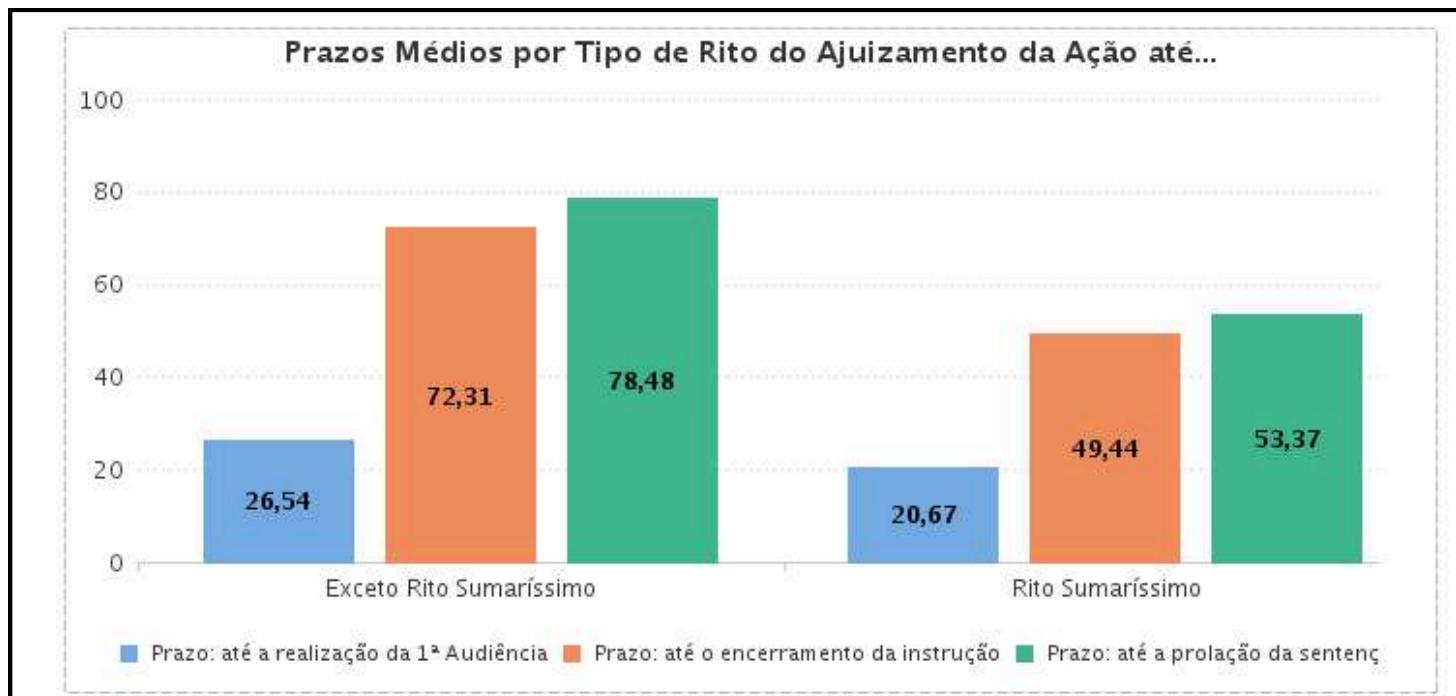
QUADRO 38

Período de Referência 01/10/2024 a 31/10/2025 (PERÍODO CORREICIONADO)		
DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ:	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA	492	23,92
(B) O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	616	63,63
(C) A PROLAÇÃO DA SENTENÇA	594	68,80

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03/11/2025. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.1 A partir do ajuizamento da ação.

Analizando os prazos médios acima para o período de 01/10/2024 a 31/10/2025, o tempo para a realização da primeira audiência, a contar do ajuizamento da ação, é de 23,92 dias. O processo avança para o encerramento da instrução em um prazo médio de 63,63 dias, culminando na prolação da sentença em um tempo médio total de 68,8 dias.

No quadro abaixo, há um detalhamento dos prazos médios por tipo de rito do ajuizamento da Ação: 26,54 para o rito ordinário e 20,67 para o rito sumaríssimo.



A partir da implementação do processo de equalização, disciplinado na Resolução Administrativa Nº 031, de 29 de abril de 2025, ocorrido em 01 de junho de 2025, apurou-se o seguintes quantitativos e seus respectivos prazos:

Período de Referência 01/06/2025 a 31/10/2025 (PÓS-EQUALIZAÇÃO)

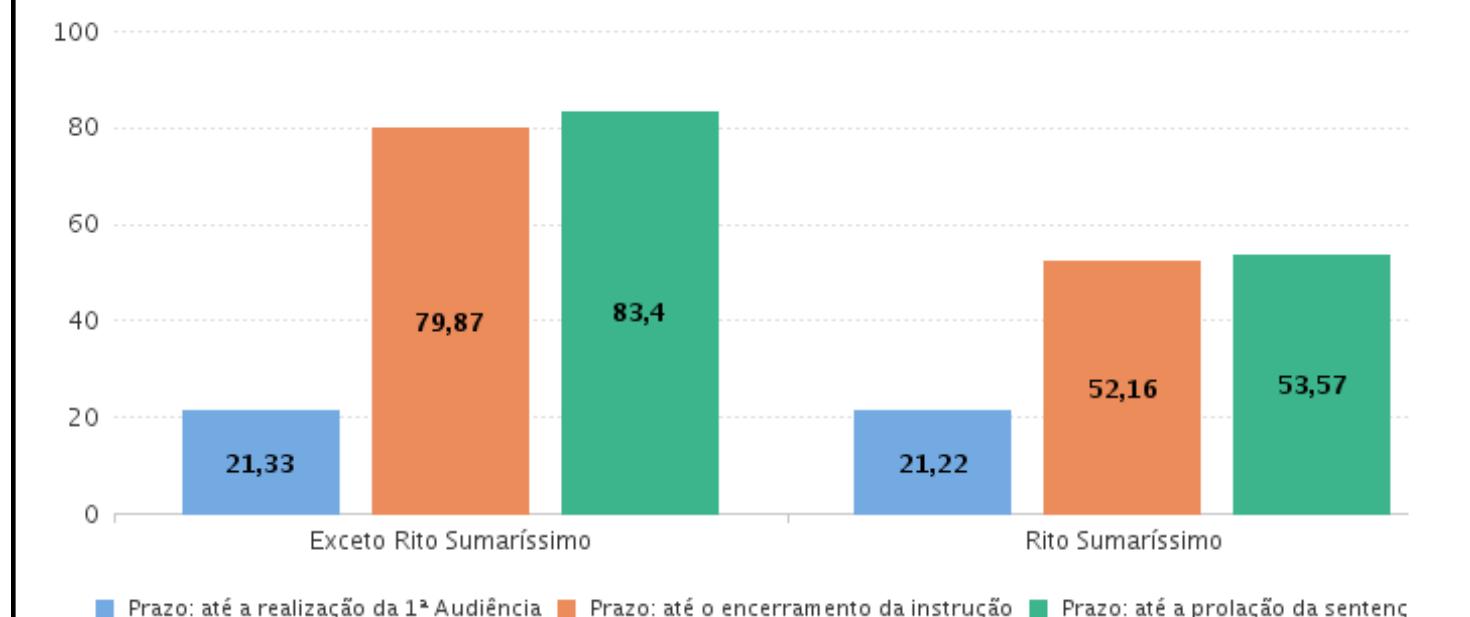
DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ:	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA	205	21,27
(B) O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	241	67,80
(C) A PROLAÇÃO DA SENTENÇA	235	70,45

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 29/10/2025. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.1 A partir do ajuizamento da ação.

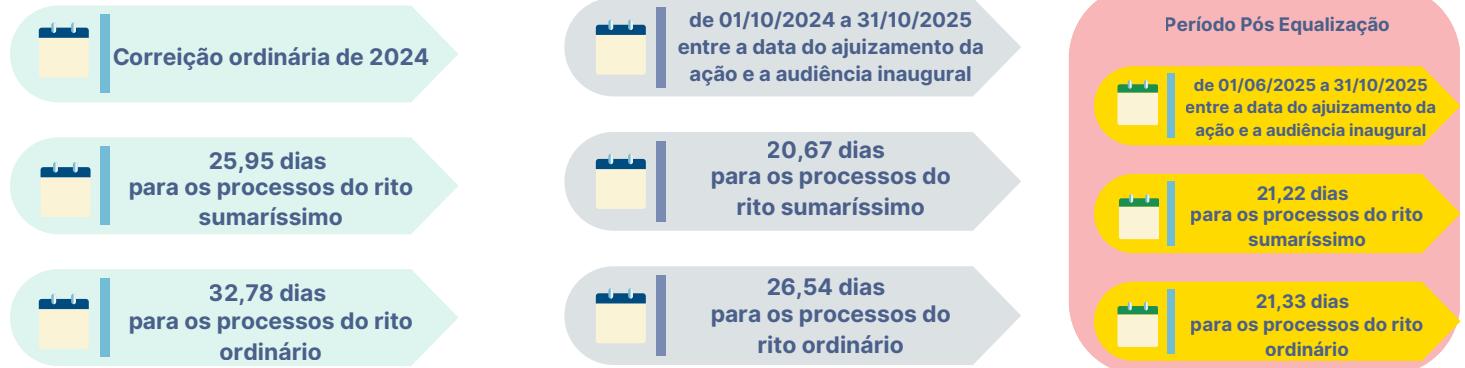
Analisando os prazos médios acima para o período de 01/06/2025 a 31/10/2025, o tempo para a realização da primeira audiência, a contar do ajuizamento da ação, é de 21,27 dias. O processo avança para o encerramento da instrução em um prazo médio de 67,8 dias, culminando na prolação da sentença em um tempo médio total de 70,45 dias.

No quadro abaixo, há um detalhamento dos prazos médios por tipo de rito do ajuizamento da Ação: 21,33 para o rito ordinário e 21,22 para o rito sumaríssimo.

Prazos Médios por Tipo de Rito do Ajuizamento da Ação até...



9.1.1. AUDIÊNCIA INAUGURAL



Observa-se uma tendência de redução no tempo médio para a realização da audiência inaugural ao longo dos períodos analisados. A comparação entre os dados da Correição Ordinária de 2024 e o período subsequente, de 01 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2025, revela uma melhora significativa nos prazos para a primeira audiência.

Na Correição de 2024, o tempo médio para os processos do rito sumaríssimo era de 25,95 dias, enquanto para o rito ordinário era de 32,78 dias. No período seguinte, compreendido entre outubro de 2024 e outubro de 2025, houve uma redução nesses indicadores, que passaram para 20,67 dias no rito sumaríssimo e 26,54 dias no rito ordinário.

Ao analisar o "Período Pós Equalização" (de 01/06/2025 a 31/10/2025), nota-se uma nova e expressiva redução no rito ordinário e uma leve oscilação no rito sumaríssimo, em comparação com os dados do período anterior. Os prazos passaram para 21,22 dias no rito sumaríssimo e 21,33 dias no rito ordinário. Essa melhora, somada à redução anterior, consolida uma tendência de aceleração em relação aos dados originais da Correição Ordinária de 2024, indicando uma redução geral no tempo para o agendamento das audiências inaugurais.

9.1.2 ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO



Para a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, no período de 01/10/2024 a 31/10/2025, o prazo médio da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi de 41,97 dias.

QUADRO 39

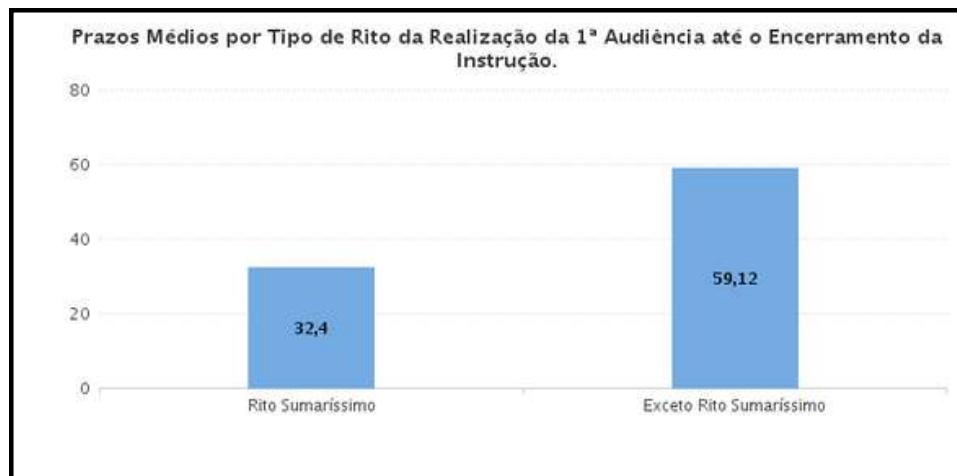
Período de Referência 01/10/2024 a 31/10/2025		
DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	502	41,97

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03/11/2025. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.2 Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução.



A partir da implementação do processo de equalização, disciplinado na Resolução Administrativa Nº 031, de 29 de abril de 2025, ocorrido em 01 de junho de 2025, apurou-se o seguinte quantitativo e seu respectivos prazo:

Período de Referência 01/06/2025 a 31/10/2025 (PERÍODO PÓS-CORREICIONADO)		
DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	205	46,22



Correição Pretérita



35,74 dias
Rito Sumaríssimo



62,85 dias
Rito Ordinário



Correição Atual



30,04 dias
Rito Sumaríssimo



51,27 dias
Rito Ordinário



Período Pós Equalização

01/06/2025 a 31/10/2025



32,4 dias
Rito Sumaríssimo



59,12 dias
Rito Ordinário



A análise comparativa dos prazos revela uma evolução com movimentos distintos para cada rito processual ao longo dos períodos observados. A comparação entre as correições e o período subsequente demonstra uma dinâmica de mudanças significativas, destacando-se uma melhora expressiva em ambos os ritos na Correição Atual, seguida, no entanto, por um aumento nos prazos no "Período Pós Equalização".

Na Correição Pretérita, o prazo médio para os processos de rito sumaríssimo era de 35,74 dias, enquanto o rito ordinário registrava 62,85 dias. Ao avançar para a Correição Atual, notou-se uma melhora substancial em ambos os ritos: o prazo do sumaríssimo caiu para 30,04 dias, e o rito ordinário apresentou uma forte redução, caindo para 51,27 dias.

No "Período Pós Equalização" (de 01/06/2025 a 31/10/2025), o cenário mudou novamente. O rito sumaríssimo reverteu a tendência de melhora anterior, com o prazo subindo para 32,4 dias. O rito ordinário seguiu o mesmo movimento de alta, com o prazo aumentando para 59,12 dias.

9.1.3 PROLAÇÃO DE SENTENÇAS E DECISÕES

QUADRO 40

DA CONCLUSÃO ATÉ A PROLACAO DA SENTENCA	01/10/2024 a 31/10/2025 (PERÍODO CORREICIONADO)
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	8,23

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03/11/2025. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios Gerenciais - A- Das Varas do Trabalho- 4- Prazos Médios- A.4.2 Por etapas da fase de conhecimento

Para a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, no período de 01/10/2024 a 31/10/2025, o prazo médio entre a conclusão do processo e a prolação da sentença foi de 08,23 dias.

QUADRO 41

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença	
	Total	
	Qtde	Prazo
CHARLES LUZ DE TROIS	1	14
DOUGLAS PINHEIRO BEZERRA	37	26,41
FELIPE TABORDA	306	6,03
ISABELA BARRETO DE OLIVEIRA	1	0
JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR	3	1
LORÁINY DE SOUZA PORTO DA LUZ	1	32
MARCELO JOSÉ LOURENÇO DO CARMO	1	12
NICOLE ISABELE OLIVEIRA BEZERRA	1	5
TOTAL	351	8,23

No período de 01/06/2025 a 30/09/2025, pós-equalização, o prazo médio entre a conclusão do processo e a prolação da sentença foi de 4,76 dias.

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença	
	Total	
	Qtde	Prazo
FELIPE TABORDA	122	4,8
ISABELA BARRETO DE OLIVEIRA	1	0
NICOLE ISABELE OLIVEIRA BEZERRA	1	5
TOTAL	124	4,76

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03/11/2025. Consulta: E-gestão → Primeira Instância → Relatórios Gerenciais → B- Dos Juízes → 2- Prazos Médios → B.2.1 Da conclusão até a prolação da Sentença.



Correição anterior

6,45 dias



de 01/10/2024 a 31/10/2025
da conclusão até a prolação da
sentença, na fase de conhecimento

8,23 dias



Período Pós Equalização

de 01/06/2025 a 31/10/2025
da conclusão até a prolação da
sentença, na fase de conhecimento

4,76 dias

No período correicionado (de 01/10/2024 a 31/10/2025), o desempenho dos oito magistrados que atuaram na Vara no que tange ao prazo médio, em dias, entre a conclusão e a prolação da sentença, totalizando 351 processos analisados com uma média geral de 8,23 dias.

A distribuição por magistrado foi a seguinte: FELIPE TABORDA foi responsável por 306 sentenças, com um prazo médio de 6,03 dias; DOUGLAS PINHEIRO BEZERRA proferiu 37 sentenças, com um prazo médio de 26,41 dias; JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR proferiu 3 sentenças, com prazo médio de 1 dia; CHARLES LUZ DE TROIS proferiu 1 sentença com prazo de 14 dias; ISABELA BARRETO DE OLIVEIRA proferiu 1 sentença com prazo de 0 dias; LORÁINY DE SOUZA PORTO DA LUZ proferiu 1 sentença com prazo de 32 dias; MARCELO JOSÉ LOURENÇO DO CARMO proferiu 1 sentença com prazo de 12 dias; e NICOLE ISABELE OLIVEIRA BEZERRA proferiu 1 sentença com prazo de 5 dias.

No "Período Pós Equalização" (de 01/06/2025 a 31/10/2025), o quadro detalha o desempenho dos três magistrados que atuaram na Vara no que tange ao prazo médio, em dias, entre a conclusão e a prolação da sentença, totalizando 124 processos analisados com uma média geral de 4,76 dias.

A distribuição por magistrado foi a seguinte: FELIPE TABORDA foi responsável por 122 sentenças, com um prazo médio de 4,8 dias; ISABELA BARRETO DE OLIVEIRA proferiu 1 sentença com prazo de 0 dias; e NICOLE ISABELE OLIVEIRA BEZERRA proferiu 1 sentença em um prazo médio de 5 dias.

9.1.4 PRAZOS PARA DESPACHOS



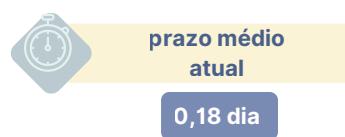
No período correicionado, o prazo médio apurado para exarar despachos foi de 0,79 (zero vírgula setenta e nove) dias, na fase de conhecimento; 1,23 (um vírgula vinte e três), na de liquidação e 1,28 (um vírgula vinte e oito), na de execução, o que resulta no prazo médio ponderado de 1,1 (um vírgula um) dias.

Oportuno registrar que, em relação à correição anterior, houve um aumento no indicador, na medida em que se apurou 0,69 (zero vírgula sessenta e nove) dias, todavia, a permanecer em conformidade com o regramento legal.

Os mencionados prazos estão disponíveis na "Tabela de Prazos para Despacho", aferíveis no QR Code e link ao lado



Prazos para
despacho



9.1.5 PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO

De igual forma, em 31/10/2025, pendiam de solução os quantitativos e percentuais de processos elencados no quadro abaixo:

QUADRO 42

PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS		
ANO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
2024	2	1,75%
2025	112	98,25%
TOTAL	114	100,00%

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 3- Relatórios Gerenciais → A- Das Varas do Trabalho → 1- Conhecimento → 3- Pendentes de Solução → A.1.3.2 Pendentes de Solução por ano do Processo.

9.2 PRAZOS DA UNIDADE

9.2.1. PRAZO PARA CONCLUSÃO

O prazo médio para conclusão dos processos, pela Secretaria, é de 0,6 (zero vírgula seis) dia, na fase de conhecimento; 0,6 (zero vírgula seis), na de liquidação e, 0,8 (zero vírgula oito), na de execução, o que resulta em um prazo médio de 0,67 (zero vírgula sessenta e sete) dia, conforme QR Code e link ao lado.



[Prazos para conclusão](#)



**Prazo médio correição
anterior**

0,73 dia



Prazo médio total

0,67 dia

Verifica-se que o atual prazo médio para conclusão, quando comparado à correição anterior, teve um pequeno decréscimo, permanecendo de acordo com o regramento legal (Art. 228 do CPC).

9.2.2. PRAZO PARA CUMPRIMENTOS DE DETERMINAÇÕES



Verifica-se que os prazos atuais para cumprimento de determinações indicavam 0,2 (zero vírgula dois) dias, na fase de conhecimento; 3,4 (três vírgula quatro) na de liquidação e 1 (um) na de execução, o que resulta na média de 1,53 (um vírgula cinquenta e três) dias, em patamar acima do que o aferido na correição pretérita, quando o indicador era 0,2 (zero vírgula dois) dias, em conformidade com o regramento legal (Art. 228 do CPC).



[Prazos para cumprimento](#)

Os mencionados prazos estão disponibilizados na "Tabela de Prazos para Despacho", aferíveis no QRCode e link ao lado.

9.3 PRAZOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA



Registra-se abaixo o número de expedientes recebidos no período pelo Oficial, extraído do Sistema do e-Gestão - Candiru, no período de 01/10/2024 a 31/10/2025, conforme abaixo descrito:

QUADRO 43

Oficial(a) de Justiça	Expedientes recebidos no período	Dias trabalhados no período	Diligências	Tempo médio de devolução (em dias)	Média de diligências por dia
SANTO ONEI PUHL MARTINI JUNIOR	391	101	397	5.0	1.01

Oficial(a) de Justiça SANTO ONEI PUHL MARTINI JUNIOR	Quantidade	Porcentagem
cumprido com finalidade atingida	308	77,58%
cumprido com finalidade não atingida	44	11,08%
cumprido parcialmente	1	0,25%
não cumprido	44	11,08%

*Extraído no dia 06/11/2025 do Relatório Gerencial do Pje TRT-14

Com base nos dados apresentados, extraídos de relatório de desempenho, é possível analisar a performance do Oficial de Justiça em suas atribuições.

O oficial de justiça SANTO ONEI PUHL MARTINI JUNIOR recebeu um total de 391 expedientes durante o período analisado. Em 101 dias trabalhados, ele realizou 397 diligências, o que representa uma média de 1,01 diligências por dia, com um tempo médio de 5.0 dias para a devolução dos mandados.

Quanto ao resultado das diligências, 308 mandados (77,58%) foram cumpridos com a finalidade totalmente atingida. Os demais resultados se distribuem em 44 mandados cumpridos com finalidade não atingida (11,08%), 1 mandado cumprido parcialmente (0,25%) e 44 que não foram cumpridos (11,08%).

10. ATIVIDADES DE DOCÊNCIA DOS MAGISTRADOS(AS)



Em atendimento aos Arts. 3º, 4º e 27 da Resolução CNJ Nº 034/2007, com as respectivas alterações, notadamente a procedida pela Resolução CNJ Nº 373, de 12 de fevereiro de 2021, a qual alterou o art. 4º-A e revogou o Art. 5º-A da Resolução CNJ Nº 34/2007, foi encaminhado o Memorando Circular Nº 08/2017/SC a todos(as) os(as) Juízes(as) de 1º grau, informando acerca da disponibilização do sistema a que faz referência o *caput* do Art. 3º, no âmbito deste Tribunal, e da necessidade de que os(as) próprios(as) magistrados(as) interessados(as) procedam à inserção de seus dados na ferramenta.

Conforme informações prestadas pela unidade, verifica-se que o Magistrado Substituto não realiza atividade de docência.

11. SISTEMA I-GEST



O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-Gest – foi desenvolvido pela CGJT a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das Varas do trabalho do país. É de se pontuar que foi considerado o período de 01/10/2024 a 30/09/2025, última atualização do e-Gestão.

11.1. ÂMBITO REGIONAL/NACIONAL



a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho desta 14ª Região (32 Varas):

QUADRO 44

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	-	0.0419	0.0919	0.1025	0.098	0.1028	0.437	17º

b) no âmbito do Nacional, por faixa de casos novos, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT Nº 63/2010 (28 Varas):

QUADRO 45

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	-	0.115	0.2255	0.617	0.4598	0.4193	0.3673	28º

c) no âmbito do Nacional (1.570 Varas):

QUADRO 46

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC	0751 a 1000	0.061	0.2261	0.5807	0.4362	0.4506	0.3509	313º

d) Comparativo do desempenho da Unidade Judiciária, nos três períodos mais recentes:
QUADRO 47

Ano	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
2022	0,0315	0,1883	0,6571	0,1734	0,3424	0,2785	106º
2023	0,0427	0,2483	0,5845	0,4125	0,4418	0,346	374º
2024	0,0416	0,2371	0,4668	0,3776	0,4582	0,3163	191º
01/10/2024 - 30/09/2025	0,061	0,2261	0,5807	0,4362	0,4506	0,3509	313º

11.2. ÂMBITO REGIONAL

De acordo com o módulo denominado I-GEST 14, vinculado ao sistema CANDIRU, observa-se que a Unidade obteve o seguinte desempenho nos seguintes meses:

QUADRO 48

Classificações nos últimos seis meses			
MAIO/2025	16º	AGOSTO/2025	17º
JUNHO/2025	13º	SETEMBRO/2025	17º
JULHO/2025	15º	OUTUBRO/2025	19º

12. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

12.1. METAS NACIONAIS PARA 2025


Metas do CNJ - Resultados acumulados até 30/09/2024:

QUADRO 49

Unidade	Meta 1	Meta 2		Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
		93%	98%				
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC	96,66%	107,53%	102,04%	154,52%	142,68%	100,00%	99,33%

A seguir discriminam-se os resultados atualizados até 30/09/2025:

Unidade	Meta 1	Meta 2		Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
		94%	100%				
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC	92,78%	106,38%	100,00%	150,49%	78,28%	100,00%	77,11%

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos de 20/12/2024 a 19/12/2025, excluídos os suspensos e sobretestados no ano corrente.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar, até 31/12/2025, pelo menos 94% dos processos distribuídos até 31/12/2023, nos 1º e 2º graus e todos os processos de conhecimento pendentes de julgamento há mais de 5 anos (2020).

Meta 3 – Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento em 0,5 ponto percentual em relação à média do biênio 2022/2023 ou alcançar, no mínimo, 38% de conciliação.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2024. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

12.2. ANÁLISE COMPARATIVA DOS QUADROS 43 E 44 – VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC

A comparação entre os dados constantes nos Quadros 43 e 44 revela uma aparente diminuição no desempenho da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC.

Meta 1 - Corresponde ao julgamento de quantidade igual ou superior ao número de processos distribuídos no ano, a unidade apresentou diminuição, passando de 96,66% para 92,78%.

Meta 2 - Ocorreu uma mínima redução de 107,53% para 106,38% e 102,04% para 100,00%, de modo que o desempenho segue acima do referencial fixado pelo CNJ, demonstrando a continuidade do comprometimento da unidade com a celeridade na tramitação dos processos mais antigos.

Meta 3 - Houve uma redução de 154,52% para 150,49%, contudo o desempenho continua acima do índice de conciliação do referencial estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Meta 5 - O Desempenho baixou de 142,68% para 78,28% na taxa de congestionamento.

É de se ponderar, não obstante que, embora a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC tenha apresentado diminuição no percentual de algumas das referidas metas, percebe-se que inexiste inércia ou mesmo falta de diligência na condução processual.

Para tanto, observe-se no “Detalhamento da meta 1”, disponibilizado na ferramenta de Business Intelligence (BI) no endereço eletrônico abaixo descrito, onde se verifica a existência, nesta data (22/10/2025), de 45 processos aguardando a primeira audiência e 60 com instrução em andamento.

O quadro que se apresenta, quando em foco o período após o processo de equalização da força de trabalho, está relacionado ao maior quantitativo de processos distribuídos para esta unidade jurisdicional, fato esse que, jungido à inexistência de processos pendentes de julgamento de anos anteriores, insinua uma aparente diminuição estatística na produção.



[Business Intelligence \(BI\)](#)

12.3. META ESPECÍFICA PARA JUSTIÇA DO TRABALHO



Oportuno destacar que os(as) Presidentes ou Representantes dos Tribunais do país, reunidos nos dias 02 e 03 de dezembro de 2024, durante o 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram Metas Específicas dirigidas ao Judiciário Brasileiro para cumprimento ao longo do ano de 2025.

Ressalta-se que foi definida meta específica de promoção à saúde de magistrados(as) e servidores(as), a partir da realização de exames periódicos [15% dos(as) magistrados(as) e 15% dos(as) servidores(as)], além da necessidade de a promoção de pelo menos 3 (três) ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde do ano anterior ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmo do ano anterior;

Em relação a 2024, a Unidade informou que, o Assessor Chefe de Gabinete, Renato da Silva Oliveira Marinho, o Assistente de Gabinete de 1º Grau, José Augusto Oliveira de Medeiros, e os Técnicos Judiciários Lucas de Matos Coelho e Eldenir de Souza Rocha realizaram os exames periódicos.

Diante das informações prestadas pela Unidade, tem-se por cumprida a meta em análise, entretanto, impõe-se recomendar que seja promovida a realização dos exames dos(as) demais servidores(as), com o devido encaminhamento à CAS, tendo em mira não apenas o cumprimento da Meta 10 do CNJ, mas, sobretudo, no intuito de se preservar a sanidade física e mental do seu quadro lotacional.

12.4. PLANO DE TRABALHO 2025 REFERENTE AS METAS CNJ

Os presidentes ou representantes dos tribunais do país, reunidos em Campo Grande/MS, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2024, durante o 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram as Metas Nacionais para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2025.

Para acompanhar o Plano de Ação de cumprimento das Metas Nacionais 1, 2 e 3 do Poder Judiciário foi autuado o PROAD N° 201/2025.

Considerando o não cumprimento da Meta 1 do CNJ, que interfere diretamente no cumprimento das Metas 3 e 5, a Unidade foi orientada, por meio do OFÍCIO N° 545/2025/TRT14/GP, a apresentar um plano de ação, com cópia para Presidência e Corregedoria do TRT14, objetivando monitoramento e apoio institucional, a resposta à referida solicitação foi devidamente anexada ao PROAD no documento 132.

12.5. MONITORAMENTO DOS PAINÉIS ESTATÍSTICOS

Durante a realização dos trabalhos, a equipe de correição apresentou os painéis estatísticos disponíveis do TRT-14 a Magistrados e servidores para monitoramento do desempenho da unidade, conforme *link* e *QR Code* abaixo. Dentre os tópicos sensíveis apresentados, destacaram-se os seguintes: Igest-14, Metas do CNJ, celeridade, prazos médios, taxas de conciliação, produtividade e congestionamento nas fases de conhecimento e execução.



Igest-14



Metas CNJ



13. DEMANDAS EM PARCERIA COM O CENTRO DE INTELIGÊNCIA



O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, instituído pela Portaria GP N° 302, de 15 de abril de 2021 (Revogada) e alterada pela Portaria GP N° 0079, de 30 de Janeiro de 2023, está a manter estreita parceria com esta Corregedoria Regional com vistas, principalmente, ao alinhamento das medidas a serem adotadas no âmbito deste e. Regional, a atingir maior amplitude de seus resultados. Por meio do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SETIC N° 170/2023, datado de 04/07/2023, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentou o projeto Solária, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e, agora, nacionalizado, o qual consiste em uma plataforma para criação e hospedagem de robôs, voltada à automação de tarefas repetitivas das unidades judiciárias e integrada ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em recente reunião realizada pelo Grupo Decisório do Centro de Inteligência, deliberou-se pela abordagem durante as correições regionais acerca da utilização módulos satélites do PJe ligados ao aludido projeto, denominado RJ9. O robô traz informações sobre alvarás para o processo de forma automatizada (alvará, intimação da parte e registro do pagamento) e requer habilitação da unidade apenas no primeiro acesso.

Em consulta à Unidade Correcionada, esta informou que *“RJ9 ESTÁ HABILITADO NA UNIDADE. PANGEA raras vezes, em razão da preferência pela busca de jurisprudência no site do próprio Regional.”*

De idêntica forma, resultou deliberado pelo Centro de Inteligência a necessária abordagem, por ocasião dos trabalhos correcionais, do sistema PANGEA, o qual consiste em uma ferramenta desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para pesquisa de precedentes qualificados nacionais e regionais.

Todos(as) os(as) Magistrados(as) e Assistentes deste Regional são previamente cadastrados.

14. COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS PROCEDIMENTAIS

EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS

A presente abordagem tem como propósito prestigiar e destacar experiências exitosas implementadas pelas Unidades Correcionadas, reconhecendo práticas que, pela sua relevância e eficácia, contribuem de forma significativa para o fortalecimento da atividade jurisdicional. Trata-se de iniciativa voltada a fomentar a cooperação institucional e a difusão de soluções inovadoras, de modo a potencializar o cumprimento da missão deste Regional, em sintonia com os princípios da eficiência, da transparência e da celeridade processual.

O registro e a valorização dessas práticas constituem importantes instrumentos de aprimoramento da prestação jurisdicional, na medida em que permitem identificar alternativas criativas para desafios recorrentes, possibilitam maior uniformidade de procedimentos e reforçam o compromisso da Justiça do Trabalho com a modernização e com a racionalização das rotinas de trabalho.

Nesse cenário, ao ser instada a prestar esclarecimentos quanto aos procedimentos atualmente adotados, a Unidade Correcionada não se manifestou a respeito.

15. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

RESPONSABILIDADE

Considerando a Resolução Administrativa N° 54/2022, que instituiu a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos, subordinada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, esta Corregedoria tem avaliado a participação das Unidades neste particular. Indagada, a Unidade informou que “*A unidade promove a economia de energia, desligando os aparelhos das tomadas durante os finais de semana e feriados, especialmente os bebedouros. Utilização de copos ecológicos e adoção de canecas individuais aos servidores e estagiários.*”

16. PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E DESTINAÇÃO DE VALORES

Os Programas Institucionais, além de proporcionar algum alento e momentos prazerosos, propicia aos(as) estudantes e cidadãos(ãs) a oportunidade de conhecerem o funcionamento e a estrutura da Justiça do Trabalho e a ela terem acesso, como medida de emancipação da cidadania.

Neste escopo, instada a se manifestar sobre a realização de programas institucionais, a unidade informou que realizou dois eventos, quais sejam: “**JUSTIÇA DO TRABALHO VAI À ESCOLA**” e “**JUSTIÇA DO TRABALHO DE PORTAS ABERTAS.**”

Não obstante, a Unidade não informou eventual destinação de valores decorrentes de multas processuais durante o período correicionado.

Oportuno consignar que, nos termos do Acórdão N° 1955/2023-TCU-Plenário (Doc. 2), de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, prolatado na sessão de 20/09/2023, resultado da análise dos autos do processo TC 007.597/2018-5, restou decidido que: “[...] a destinação alternativa das indenizações em dinheiro e das multas oriundas da aplicação da Lei da Ação Civil Pública (Lei N° 7.347/1985), sem o recolhimento ao fundo federal preconizado no art. 13 da respectiva lei e regulamentado pelo Decreto N° 1.306/1994, ressalvadas as hipóteses em que legislação especial lhes prescreva destinação específica, ofende os princípios e as regras pertinentes ao ciclo orçamentário, estabelecidos na CF/1988 (Art. 165, § 5º, e Art. 167), na Lei N° 4.320/1964 (Arts. 2º, 3º, 59, 60, 72, entre outros), na Lei Complementar N°101/2000, no Decreto N° 93.872/1986, e os critérios legais para a transferência de recursos da União (Lei N° 13.019/2014 e Decreto N° 6.170/2007).

Recentemente, contudo, em decisão cautelar proferida nos autos da ADPF N° 944, o Ministro Flávio Dino (STF) determinou que “*as condenações em ações civis públicas trabalhistas, por danos transindividuais, devem ser direcionadas para: I) o FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); ou II) Alternativamente, devem observar os procedimentos e medidas, inclusive de transparência na prestação de contas, regulados na Resolução Conjunta N° 10 do CNJ e do CNMP. Esta determinação também se aplica aos acordos em ações ou inquéritos civis públicos relacionados a direitos trabalhistas.*” Dessa feita, até ulterior decisão do Plenário do STF, é possível a destinação na forma da Resolução Conjunta N° 10 do CNJ e do CNMP, desde que observadas as suas diretrizes.



17. ASPECTOS DA LEI N° 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS (LGPD)



Detectados casos a envolver divulgações de chaves de acesso para peças processuais publicadas no Diário Eletrônico, a Corregedoria Regional, em parceria com a SACLE, a se ter em conta as implicações contidas na Lei N° 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), expediu Memorando Circular nº 001/2023/TRT/SACLE, datado de 16/03/2023, pelo qual se recomendou a revisão dos modelos adotados. da aludida orientação.

Recentemente, foram detectados novos achados no particular, cenário informado a todas as Unidades por intermédio do MEMORANDO CIRCULAR N° 012/2024/TRT14/SGJ, datado de 29/04/2024, a compartilhar a relação de documentos sensíveis para tratamento individualizado.

Indagada, a Unidade assim se manifestou: “*Sim. Além de excluir as chaves dos modelos da Unidade.*”



MEMORANDO
CIRCULAR N°
012/2024/TRT14/SGJ



Documentos
abertos PJE
publicados no
DEJT

18. OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJECOR



O sistema PJECOR, instituído por meio do Provimento CNJ N° 102/2020 e com uso regulamentado, no âmbito deste Tribunal, pela Resolução Administrativa N° 087/2020, foi adotado como ferramenta oficial para tramitação de todos os processos de competência da Corregedoria Regional, em substituição ao sistema PROAD.

Consultada, a Unidade informou que acessa o sistema diariamente



Link de acesso ao
PJECOR

19. FERRAMENTA WIKI



FERRAMENTA

O Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI VT – é uma ferramenta de gestão do conhecimento que descreve e orienta as rotinas das Secretarias das Varas do Trabalho, servindo de instrumento de acesso rápido e eficaz para compreensão das atividades procedimentais realizadas no âmbito do 1º grau de jurisdição.



Link de acesso ao
WikiVT



Art. 29
Art. 32

.....
PROVIMENTO N° 4/GCGJT,
DE 26 DE SETEMBRO DE
2023

No particular, através do Provimento N° 2 /GCGJT, de 18 de abril de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acrescentou o inciso VIII ao artigo 29 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, atualizado em set/2023, com a seguinte redação:

Art. 29. Compete ao Corregedor Regional: [...] VIII - orientar os magistrados e os servidores das varas do trabalho quanto à utilização regular da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI-VT na tramitação dos processos".

Nesse mesmo sentido, vaticina o inciso VI ao artigo 32:

Art. 32. O Corregedor Regional deverá realizar correição ordinária anual em cada vara do trabalho do tribunal respectivo, cabendo-lhe examinar: [...] VI - a regular utilização, pelos magistrados e servidores, da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI-VT na tramitação dos processos".

Em ato conjunto da Corregedoria Regional e a Secretaria-Geral Judiciária, promoveu-se reunião com todos(as) os(as) Diretores(as) de Secretaria, à época, a qual foi realizada no dia 25/05/2023, com resultado satisfatório, nos termos da ata de ID 2957247 do PJeCor N° 0000064-44.2023.2.00.0514 - autuado para esse fim. Naquela ocasião, foram apresentadas as funcionalidades da ferramenta e sanadas as dúvidas.

Indagada, a Unidade informou que utiliza a ferramenta sempre que necessário.

20. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: CHAT-JT



No dia 03 de fevereiro de 2025, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) lançou o projeto de Inteligência Artificial da Justiça do Trabalho e com ele a primeira ferramenta de IA generativa (Chat-JT), que foi desenvolvida para contribuir com o trabalho de magistrados, servidores e estagiários da instituição de forma mais segura e eficiente.

Em suma, o Chat-JT é uma ferramenta similar aos principais produtos de mercado, mas voltado exclusivamente para auxiliar profissionais da Justiça do Trabalho nas suas mais diversas atividades, tais como, a automatização de consultas, rotinas dos fluxos de trabalho e na tomada de decisões estratégicas.

Com a ferramenta é possível, entre outras coisas:

- Otimizar a consulta de leis e jurisprudência (Sistema Falcão);
- Consultas inteligentes às diversas bases de dados internas da instituição;
- Assistência na criação de ementas no padrão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Análise de documentos; e
- Criação de assistentes personalizados para área jurídica e administrativa.



Nesse contexto, orientam-se magistrados, servidores e estagiários a fazer efetivo uso dessa valiosa ferramenta na sua rotina de trabalho, a fim de otimizar procedimentos e atribuições funcionais, inclusive conforme nova regulamentação do CNJ sobre a matéria disciplinada na Resolução N° 615, de 11 de março de 2025.

A unidade informou que faz uso do CHAT-JT em raras ocasiões

21. DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Encontra-se implantado no âmbito da 14ª Região, por meio da Portaria GP N° 0297, de 13 de abril de 2021, vinculado à Corregedoria Regional, o Núcleo de Cooperação Judiciária, constituindo importante instrumento para a efetividade e celeridade processual, permitindo a otimização de recursos, a prevenção de decisões conflitantes, a gestão eficiente de demandas repetitivas e o compartilhamento de práticas exitosas entre unidades judiciárias, contribuindo diretamente para o cumprimento do princípio constitucional da durabilidade do processo.

A Corregedoria Regional recomenda a identificação e a utilização dos mecanismos de cooperação previstos no artigo 6º da Resolução CNJ N° 350/2020, que incluem:

- Auxílio direto: Forma de cooperação em que um juízo ou órgão judiciário presta assistência direta a outro, sem a necessidade de remessa do processo.
- Reunião de processos: Estratégia para centralizar a tramitação de processos que compartilhem elementos semelhantes, permitindo maior eficiência e uniformidade nas decisões.
- Prestação de informações: Garantia de acesso rápido e efetivo às informações necessárias para o desenvolvimento de atos processuais.
- Centralização de processos repetitivos: Agrupamento de casos com teses jurídicas idênticas para facilitar e agilizar a tramitação e julgamento.
- Prática de atos conjuntos: Realização de audiências, reuniões ou outros atos processuais em cooperação entre órgãos judiciários diferentes, sempre que for necessário integrar esforços.

Para mais informações, orientações detalhadas e pedidos de Cooperação deve ser acessado o portal do TRT14 por meio do link: <https://portal.trt14.jus.br/portal/servicos/cooperacao-judiciaria>.



O procedimento detalhado para registro da cooperação judiciária no sistema PJe está disponível no QRcode ao lado:

Para assegurar a rastreabilidade e o acompanhamento das ações de cooperação realizadas, recomenda-se que todos os atos de cooperação sejam devidamente registrados e comunicados ao Núcleo de Cooperação Judiciária. Essa prática é essencial para promover a transparência e garantir que as informações sejam integradas ao sistema DataJud, conforme os padrões estabelecidos.



Ao ser indagada, a unidade informou o seguinte: “A demanda da Unidade aumentou após a Equalização, especialmente no tocante ao atendimento presencial das partes que tem ações tramitando em outros gabinetes. Em dias de audiência em qualquer dos gabinetes do Acre, as partes comparecem para participação em audiências sem prévio aviso e sem qualquer controle, com risco de conflito de horário das audiências e dificuldades de alocação em razão da estrutura física da Unidade, quando há testemunhas a serem ouvidas e necessária a manutenção da incomunicabilidade.”

23. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR REGIONAL

RECOMENDAÇÕES

O Excelentíssimo Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Vice-Presidente e Corregedor, no exercício de suas prerrogativas legais, vem apresentar as seguintes recomendações:

23.1. RECOMENDAÇÕES AO JUÍZO:



- 1) Monitore o prazo para conclusão dos processos para sentença, tão logo encerrada a audiência de instrução, conforme determinado no Provimento TRT14^a Nº 6/2015/SCR (item 4.1.5);
- 2) Optimize os resultados referentes à taxa de produtividade na fase de execução, nos termos do item 4.3.1;
- 3) Adote medidas voltadas ao incremento da performance relacionada ao Prêmio CNJ de Qualidade, tudo conforme registrado no item 5;
- 4) Busque o aumento dos percentuais de conciliação na fase de liquidação, conforme item 6.1;
- 5) Busque incrementar o desempenho da Unidade em relação às Metas do CNJ, consoante tópico 12.1.

23.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Expedição de memorando ao Juiz Diretor e ao Secretário do Polo Regional, noticiando acerca das constatações a seguir, bem como solicitando a adoção de providências cabíveis:

- 1) Adoção de providências para regularização das contas judiciais e recursais relacionadas ao Projeto Garimpo, nos termos do item 4.3.5, “f”;
- 2) Necessidade de conclusão da instrução processual para pagamento dos honorários periciais, notadamente em relação ao PROADs autuados para este fim, evitando que sejam devolvidos para ulterior regularização ou diligência, tudo nos termos no tópico 4.1.7.2

Outrossim, as orientações a seguir possuem caráter prescritivo, tem em vista que tem sido observadas pelo Polo Regional de Rio Branco, as quais também devem constar do supracitado memorando:

- 1) Atualização do valor das RPV's no mesmo mês de expedição da requisição de pagamento, conforme estabelece o Art. 50 da Resolução CNJ Nº 303/2019
- 2) Juntada, nos autos do PJe, da documentação que demonstre a autuação e a quitação das respectivas RPVs no sistema GPrec;
- 3) Em relação à expedição de precatório complementar, quando apurada a existência de diferenças em favor do credor, em decorrência de procedimento de revisão do precatório, este deve ser vinculado ao precatório principal para definição da modalidade de requisição, nos termos do Art. 23 da Resolução CNJ Nº 303/2019 e do Art. 12-E da Resolução CSJT Nº 314/2021, diante da vedação de expedição de RPV para pagamento de diferenças de precatórios;
- 4) Apuração de eventuais atrasos no pagamento das RPVs e fiscalize o cumprimento das medidas executórias subsequentes, para efeito de sequestro e pagamento ao credor, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da requisição, não apenas por ser medida de gestão, mas também de transparência, devendo ainda zelar pelo correto lançamento dos dados de pagamento das Requisições de Pequeno Valor no GPrec;

23.3. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS AO JUÍZO

- 1) Promova a utilização de mecanismos de cooperação judiciária, nos termos do artigo 6º da Resolução CNJ Nº 350/2020, primando pelo correto registro e pela comunicação dos referidos atos ao Núcleo de Cooperação Judiciária.
- 2) Adote providências para sensibilizar os magistrados, servidores e a sociedade acerca da importância da solução consensual dos conflitos, para fortalecer a atividade conciliatória e elevar o percentual de conciliações.
- 3) Remetam-se ao Núcleo 4.0 tão somente os processos que se mostrarem realmente passíveis de conciliação, excluindo-se desses casos autos que envolvam entes públicos, empresas em recuperação judicial ou litigantes sabidamente contrários à realização de acordos.
- 4) Em processos que contenham temas relevantes ou apresentem características de valor histórico, providencie a marcação dos autos com o “Selo Acervo Histórico” no sistema eletrônico PJe, a fim de que seu conteúdo seja reconhecido e tratado como parte do patrimônio documental de relevância para futuras consultas e pesquisas.
- 5) Intensifique, quando pertinente, a utilização do Domicílio Judicial Eletrônico (DJe) nas notificações e intimações disciplinadas pela Resolução CNJ n. 455/2022;
- 6) Em processos que contenham temas relevantes ou apresentem características de valor histórico, providencie a marcação dos autos com o “Selo Acervo Histórico” no sistema eletrônico PJe, a fim de que seu conteúdo seja reconhecido e tratado como parte do patrimônio documental de relevância para futuras consultas e pesquisas.



7) Observe a nova ferramenta de controle e organização das demandas relacionadas à política de manutenção predial da Justiça do Trabalho, prescrita na Portaria GP Nº 1.170, de 05/10/2025, conforme Memorando Circular Nº 11/2025/TRT/14/DG, de 27/10/2025.

24. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

ENCERRAMENTO

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor e os membros da equipe correcional agradeceram ao Juiz do Trabalho Substituto, FELIPE TABORDA, e aos demais servidores(as) lotados(as) na unidade pela extrema cordialidade de todos(as) no curso dos trabalhos correcionais.

25. INFORMAÇÕES PELO GESTOR DA VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC



INFO

O Magistrado Titular da Unidade, ou quem ele designar, na oportunidade, deverá informar, de maneira detalhada, diretamente no PJeCor Nº 0000079-42.2025.2.00.0514, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a iniciar-se da publicação desta Ata, o cumprimento das recomendações correspondentes.

Deverá o(a) gestor(a) responsável pela Unidade dar ciência da presente ata a todos(as) os(as) magistrados(as) que, porventura, venham nela atuar.

Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região, pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Antonio César Coelho de Medeiros Pereira, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, FELIPE TABORDA, e pelo Assessor-Chefe de Gabinete de 1º Grau, RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO.

Eu, Ilton Sebastião Alves Pequeno, Secretário da Corregedoria Regional em Substituição, a lavrei.



(assinado digitalmente)

Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região





(assinado digitalmente)

Antonio César Coelho de Medeiros Pereira
Juiz Auxiliar da Corregedoria do TRT da 14^a Região



(assinado digitalmente)

FELIPE TABORDA
Juiz do Trabalho Substitut



(assinado digitalmente)

RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO
Assessor-Chefe de Gabinete de 1º Grau

